

REPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS A QUESTÕES DA
PROVA OBJETIVA REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2005

LÍNGUA PORTUGUESA – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Questão 1:

A questão afere a capacidade dos candidatos de reconhecer palavras que apresentam erros ortográficos. A única opção que NÃO apresenta erro é a alternativa B. Logo, **a questão NÃO deve ser anulada.**

Questão 2:

O que foi solicitado é a indicação da alternativa em que há ADVÉRBIO exprimindo circunstância de tempo, que é o caso da alternativa B (Todas as atividades foram realizadas **concomitantemente**), e não a alternativa em que há circunstância de tempo expressa por locução adverbial como na alternativa E (Felizmente, todos saíram **em tempo**). Trata-se, portanto, de uma questão que afere não só se o candidato sabe identificar advérbios que expressam circunstância de tempo, mas, sobretudo, a sua capacidade de interpretar devidamente o comando da questão. Portanto, **a questão NÃO deve ser anulada.**

Questão 3:

A questão cobra do candidato a competência de reconhecer dentre as opções apresentadas aquela em que o emprego do sinal indicativo de crase é facultativo. Na opção A, o acento grave é obrigatório por se tratar de expressão adverbial feminina, como pode ser confirmado em:

[...] Utiliza-se o acento indicador da crase [...] 2. Nas locuções femininas (adverbiais, prepositivas e conjuntivas): a. locuções adverbiais: O namoro foi sempre às escondidas. Os negócios devem ser feitos às claras... (FARACO; MOURA. Gramática. 12. ed. São Paulo: Ática, p. 531).

[...] II. Sempre ocorre crase [...] 3. nas expressões adverbiais femininas: Chegaram à noite. Agiam às escondidas. Caminhavam às pressas... (TERRA, Ernani. Curso Prático de Gramática. São Paulo: Scipione, 1991, p. 288).

Na opção B, deve ocorrer o emprego do acento grave, pois ocorre crase com os pronomes demonstrativos aquele (s), aquela (s), aquilo (s) sempre que o termo antecedente exigir a preposição a. Veja como se pronunciam alguns gramáticos:

[...] 2. A preposição a e os pronomes demonstrativos aqueles(s), aquela(s), aquilo(s): Permaneci indiferente a aquele barulho → Permaneci indiferente àquele barulho. (FARACO; MOURA. Gramática. 12. ed. São Paulo: Ática, p. 529).

[...] III. Crase com os pronomes relativos aquele(s), aquela(s), aquilo(s). Haverá crase com os pronomes demonstrativos aquele(s), aquela(s), aquilo (s) sempre que o termo antecedente exigir a preposição a. Assisti àquele filme. Aspiro àquela vaga. Prefiro isto à aquilo (TERRA, Ernani. Curso Prático de Gramática. São Paulo: Scipione, 1991, p. 289).

Na opção C, é obrigatório o uso da crase na indicação do número de horas:

[...] II. Sempre ocorre crase 1. na indicação do número de horas [...] Chegou à uma hora em ponto[...] Saí às quatro horas [...] (TERRA, Ernani. Curso Prático de Gramática. São Paulo: Scipione, 1991, p. 287).

[...] Observação: Sempre haverá crase em locuções que exprimem hora determinada... Ele saiu às treze horas e trinta minutos. Chegamos à uma hora [...] (MARTINS, Dileta Silveira; ZILBERKNOP, Lúbia Scliar. Português Instrumental. 6.ed. Porto Alegre: Prodil, 1982. p. 249).

Na opção D, pode ou não ocorrer a crase por se tratar de pronomes possessivos femininos.

[...] III. Pode ou não ocorrer crase (crase facultativa) [...] 2. diante de pronomes possessivos femininos: Obedeço a(à) minha irmã. (TERRA, Ernani. Curso Prático de Gramática. São Paulo: Scipione, 1991, p. 288).

Pode ou não ocorrer a crase: [...] b) antes dos pronomes possessivos femininos [...] Não te dirijas a (à) tua gente (SAVIOLI, Francisco Platão. Gramática em 44 lições. 20 ed. São Paulo: Ática, 1991, p. 170).

Na opção E, a crase é obrigatória, pois a palavra casa esta particularizada por um adjunto adnominal.

[...] Observação: Quando a palavra casa vier determinada, ocorrerá a crase: Em breve chegaria à casa da cunhada...Forçara o motorista a voltar à casa do empresário. (FARACO; MOURA. Gramática. 12. ed. São Paulo: Ática, p. 529).

[...] Não ocorre crase diante da palavra casa [...], a menos que venha especificada [...] Voltamos cedo à casa dos amigos (TERRA, Ernani. Curso Prático de Gramática. São Paulo: Scipione, 1991, p. 289).

Logo, a única opção correta é a letra D e, portanto, **a questão NÃO deve ser anulada.**

Questão 4:

Verificou-se que uma das opções apresentadas na questão de nº 4 se distanciou do que foi solicitado no enunciado. Portanto, **deve ser anulada.**

Questão 5:

Verificou-se que a questão de nº 5 apresenta duas alternativas corretas. Portanto, **deve ser anulada.**

Questão 6:

O uso dos pronomes demonstrativos foi corretamente abordado nas alternativas oferecidas à questão. Quanto ao uso dos **pronomes relativos**, há duplicidade de sentido na opção **C**, “*Esse é o pai da garota que se acidentou*”, o que gera ambigüidade, porque não se sabe com certeza quem se acidentou, se “a garota” ou se o “pai” dela (SACCONI, Luiz Antonio. **Gramática Essencial da Língua Portuguesa**. 9 ed. São Paulo: Atual, 1989, p. 147).

Assim, esta comissão ratifica a alternativa **C** como sendo a que atende corretamente ao enunciado da questão. **A questão NÃO deve ser anulada.**

Questão 7:

Dentre as opções apresentadas na questão, a que tem a mesma função sintática do que foi destacado em “A criança precisa **de cuidados**” (objeto indireto) é a alternativa **E**: “O Manuel sempre **se pergunta** isso” (SACCONI, Luiz Antonio. **Gramática Essencial da Língua Portuguesa**. 9 ed. São Paulo: Atual, 1989, p. 383).

Assim, esta Comissão ratifica a alternativa **E** como sendo a que atende corretamente ao enunciado da questão. **A questão NÃO deve ser anulada.**

Questão 10:

A questão contém um erro de digitação na opção D. O correto seria “Eles mesmos não sabiam disso” e, em razão do erro, consta “Eles mesmos são sabiam disso”.

Portanto, essa Comissão recomenda **a anulação** da referida questão.

LÍNGUA PORTUGUESA – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Questão 1:

A questão afere a capacidade dos candidatos de reconhecer palavras que apresentam erros ortográficos. A única opção que NÃO apresenta erro é a alternativa B. Logo, **a questão NÃO deve ser anulada.**

Questão 2:

O enunciado da questão refere-se, explicitamente, ao uso do grau superlativo absoluto sintético na norma culta padrão da língua e não ao seu uso coloquial. No que tange à norma culta padrão, as gramáticas assim registram:

Normal	Superlativo
...	...
Célebre	celebérrimo
...	...

(CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 251)

Terminação –érrimo

[...] célebre – celebérrio

(FARACO; MOURA. Gramática. 12. ed. São Paulo: Ática, p. 253).

[...] o superlativo absoluto sintético é feito pelo acréscimo dos sufixos superlativos: -íssimo, -ílmo, -érrimo. Segue uma lista de alguns superlativos absolutos sintéticos: ... célebre - celebérrio[...]

(TERRA, Ernani. Curso Prático de Gramática. São Paulo: Scipione, 1991, p. 85).

Deve ser ressaltado, ainda, que o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras lexicografa “celebérrimo adj. sup. de célebre” e NÃO registra celebríssimo.

Embora o dicionário Aurélio registre celebríssimo, deve-se lembrar que esse dicionário não diferencia o uso do léxico na linguagem coloquial ou corrente do uso da norma culta padrão da língua. NÃO podendo, portanto, ser aceita a palavra celebríssima como correta para o uso da língua padrão, como é solicitado no comando da questão. Logo, a questão **não deve ser anulada**.

Questão 3:

A questão cobra a competência de o candidato identificar a possibilidade de duas formas corretas de se proceder à concordância do verbo com o sujeito. A alternativa A trata-se de coletivo seguido de expressão no plural, podendo o verbo concordar com esse plural ou com o coletivo. Sobre essa regra, os gramáticos esclarecem:

[...] Se o coletivo vier especificado, o verbo pode ficar no singular (conforme a regra), ou ir para o plural. A multidão de fanáticos torcedores aplaudiu (ou aplaudiram) a linda jogada. Isso se aplica inclusive com os coletivos partitivos: A maioria dos torcedores aplaudiu (ou aplaudiram) a jogada. (TERRA, Ernani. Curso Prático de Gramática. São Paulo: Scipione, 1991, p. 248).

[...] Se o sujeito coletivo vier seguido de palavra que mencione os indivíduos nele contidos, o verbo poderá ficar no singular ou no plural... Um bando de aves multicores pousou (ou pousaram) na frondosa árvore... Um bando de meninas desciam (ou descia) no jardim... (ANDRÉ, Hildebrando A. de. Gramática ilustrada. 3.ed. São Paulo: Moderna, 1982, p. 283)

A alternativa B trata-se de sujeito exposto pela expressão “um ou outro”, devendo o verbo ficar no singular. De acordo com os gramáticos:

[...] As expressões um ou outro e nem um nem outro, empregadas como pronome substantivo ou como pronome adjetivo, exigem o verbo no singular...Um ou outro porco era cevado e as salgadeiras de Corrocovo suavizaram o inverno... (CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 502)

[...] Componentes do sujeito ligados por ou: [...] concorda com o núcleo mais próximo se a conjunção indicar exclusão [...] Marina ou André será o representante da classe (exclusão) (FARACO; MOURA. Gramática. 12. ed. São Paulo: Ática, p. 547).

A alternativa C trata-se de sujeito exposto por “mais de um” que deve concordar com o numeral. Segundo os gramáticos:

[...] o sujeito formado pelas expressões mais de um ou mais que um, seguidas de substantivo, deixa o verbo de regra no singular: [...] Mais de um sujeito correu na salvação do pescoço-pelado... (CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 488).

[...] c. Sujeito formado pela expressão mais de um:

Sujeito

verbo

Mais de um + substantivo

singular

Mais de um candidato desistiu da eleição. (FARACO; MOURA. Gramática. 12. ed. São Paulo: Ática, p. 540).

A opção D trata de elementos do sujeito ligados por com, devendo o verbo ir para o plural. O verbo só poderia ficar no singular caso os termos “com o funcionário” estivessem entre vírgulas, visto que, sendo assim, tratar-se-ia de ênfase ao primeiro elemento. Os gramáticos registram que:

[...] Quando os sujeitos vêm unidos pela partícula com, o verbo [...] irá [...] a) para o plural, quando os sujeitos estão em pé de igualdade, e a partícula os enlaça como se fosse a conjunção e: O mestre com o boleeiro fizeram a emenda [...] (CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 503).

[...] j. Os componentes do sujeito são ligados por com:

Sujeito

verbo

1º elemento + com + 2º elemen

plural

O guarda com o amigo evitaram o acidente.

(FARACO & MOURA. Gramática. 12. ed. São Paulo: Ática, p. 548).

A opção E trata de componentes do sujeito ligados pela conjunção ou, indicando que o verbo se refere aos dois elementos, devendo, então, o verbo ir para o plural. Sobre esse uso, as gramáticas registram:

[...] o verbo vai para o plural [...] se o fato expresso pelo verbo pode ser atribuído a todos os sujeitos: O mal ou o bem dali teriam de vir. (CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 500).

[...] f. componentes do sujeito ligados por ou:

Sujeito

Verbo

1º elemento + ou +
2º elemento [...]

[...] vai para o plural, se a conjunção indicar que o verbo se refere aos dois elementos.

Um ano ou a vida inteira não passam disso: poeira de idéias.

(FARACO; MOURA. Gramática. 12. ed. São Paulo: Ática, p. 547).

Portanto, a única resposta é a que está apresentada na alternativa A e **a questão NÃO deve ser anulada.**

Questão 4:

Como estipulam as gramáticas, não se emprega o acento indicativo da crase em expressões formadas por palavras repetidas (opção A), diante de pronomes de tratamento (opção B), diante de palavras masculinas (opção D), diante de pronomes indefinidos (opção E). Emprega-se a crase diante de palavra feminina que admita artigo *a* e que dependa de outra palavra que exija a preposição *a* (opção C). Veja alguns exemplos:

E ficamos os dois, primo Boanerges e eu, face a face, meio confusos como duas pessoas estranhas.

Em relação ao “déficit fiscal”, posso dizer a S. Ex^a que as tendências atuais são de melhora de resultado.

Não demonstrava seu sofrimento a ninguém.

(FARACO; MOURA. Gramática. 12. ed. São Paulo: Ática, p. 531-532).

Dirijo-me a Vossa Excelência.

Ficamos frente a frente.

(TERRA, Ernani. Curso Prático de Gramática. São Paulo: Scipione, 1991, p. 287)

Assim não irás a nenhuma festa – disse o ciumento.

Tinha um grande amor a certa jovem alta e magra [...]

(ANDRÉ, Hildebrando A. de. Gramática ilustrada. 3. ed. São Paulo: Moderna, 1982, p. 283)

Logo, **a questão NÃO deve ser anulada.**

Questão 5:

No que tange ao emprego do pronome relativo cujo e suas flexões, de acordo com a norma culta da língua, as gramáticas assim estipulam: o pronome cujo e suas flexões é relativo possessivo, equivale a do qual e suas flexões. Deve concordar com a coisa possuída e não admite posposição de artigo. Deve vir acompanhado de preposição, quando a regência do verbo assim exigir. Exemplos:

Convento d'águas do Mar, ó verde Convento,

Cuja Abadessa secular é a Lua

E cujo Padre-Capelão é o vento

Herculano é para mim, nas letras, depois de Camões, a figura em cujo espírito e em cuja obra sinto com plenitude o gênio heróico de Portugal.

(CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 341).

Gosto muito desse compositor cujas músicas sei de cor.

O suor descia da cabeça, cujos cabelos lisos e negros estavam duros [...]

[...] velha vila por cujas ruas passeiam assombrações.

(FARACO; MOURA. Gramática. 12. ed. São Paulo: Ática, p. 308).

Dessa forma, a única alternativa correta é a opção A. Na letra B, o emprego está errado devido ao uso do artigo após o pronome cujo. Nas alternativas C e D, não deveria ter sido empregado o pronome *cujo*, porque não se trata de valor possessivo. Na alternativa E, o pronome deveria ter sido precedido da preposição *com*, pois assim o verbo *conversar* a exige. Logo, **a questão NÃO deve ser anulada.**

Questão 6:

A alegação de que a alternativa **C** “*agora, negam-se a depor*” também é uma resposta à questão NÃO procede, uma vez que, no uso culto da língua, os gramáticos afirmam: “[...] *se houver pausa (na escrita, vírgula) entre o advérbio e o verbo, usa-se ênclise*” (SAVIOLI, Francisco Platão. **Gramática em 44 lições**. 20. ed. São Paulo: Ática, 1991, p. 2005).

Assim, ratifica-se a alternativa **E** como sendo a que atende corretamente ao enunciado da questão. **A questão NÃO deve ser anulada.**

Questão 9:

A alegação de que a alternativa B, “*Compra-se carros usados*”, também está correta NÃO procede, porque, no uso culto da língua, os gramáticos afirmam: Quando “[...] *um verbo está acompanhado do pronome apassivador **se**, ele tem sujeito e, portanto, concordará normalmente com o sujeito*” (TERRA, Ernani; NICOLA, José de. **Português: Ensino Médio**. 3º Vol. São Paulo: Scipione, 2000, p. 78).

Assim, ratifica-se a alternativa **B** como sendo a que atende corretamente ao enunciado da questão. **A questão NÃO deve ser anulada.**

ATENÇÃO:

TODOS OS RECURSOS INTERPOSTOS AS DEMAIS QUESTÕES DA PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA FORAM EXAMINADOS. ESTAS QUESTÕES NÃO DEVEM SER ANULADAS. MANTÉM-SE O GABARITO DIVULGADO.

DIREITO CIVIL

42 – ESCRIVENTE JURAMENTADO DE 1ª ENTRÂNCIA

43 – ESCRIVENTE JURAMENTADO DE 2ª ENTRÂNCIA

Questão 13.

Razões do recurso

Sustenta-se que não há opção correta a ser marcada, haja vista que somente a ítem III é certa, não havendo opção que o indique correto, isoladamente.

Asseverou ser errada a afirmação II, pois não é a qualidade de os bens serem imóveis que faz surgir a exigência de outorga uxória para serem alienados, e sim o regime de bens do casamento. Quanto à assertiva IV, diz ser falsa, porque diz que: “são considerados bens imóveis, os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem, quando na realidade o art. 81 do Código Civil traz outro conceito totalmente diferente, ou seja, esses materiais não perdem o caráter de imóveis, o que é totalmente diferente de serem considerados imóveis, tanto o é que a Lei cuidou em trazê-los separadamente, artigo por artigo.

Resposta ao recurso.

O ítem dois afirma que “apenas os bens imóveis exigem, para serem alienados, a outorga uxória”. Essa interpretação decorre da literalidade do artigo 1647, inciso I do Código Civil. Se alguma restrição se faz aos cônjuges sobre alienação de bens, essa só se refere a bens imóveis, não havendo reparo à assertiva II, ainda que em alguns casos a outorga seja dispensada. Quanto ao ítem IV, recorre-se sob o argumento que dizer “são considerados bens imóveis” não é o mesmo que dizer “não perdem o caráter de imóveis”. O artigo 79 do Código Civil, em disposição mais sintética, considera imóveis “**o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente**”. É esse dispositivo que leva à concluir como certo o ítem IV, porque não é razoável dizer que, na origem, os materiais de construção de um prédio sejam imóveis. Ora, se não são imóveis na origem, o são por disposição legal depois que incorporados ao solo, o que se equivale a dizer serem “considerados” como tal, do modo como expressamente contido no artigo 79 da CC. São subdivisões da categoria geral de imóveis aqueles elencados nos artigos 80 e 81 do Código Civil, não importando se apenas considerados ou se mantido o caráter de imóvel, mormente no que tange ao artigo 81, pois nele se evidencia a incorporação ao solo, em consonância com o artigo 79. Além disso, o próprio enunciado da **Seção I – Dos bens imóveis -, do Capítulo I, do Título Único, do Livro II** indica a natureza dos bens ali tratados: imóveis.

Deste modo a questão não contém erro, não merecendo prosperar a impugnação.

Questão 14.

Razões do recurso

Afirma-se não haver resposta certa, haja vista que o gabarito considera como tal a contida na letra ‘c’, donde consta que a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País, quando, na verdade, está é a regra, mas a lei pode trazer exceções, conforme dispõe o artigo 108 do Código Civil.

Resposta ao recurso.

Além da resposta contida na letra 'c' trazer o texto expresso da lei, ela não afirma ser impossível a realização de negócio jurídico sem escritura pública. Portanto, não merece prosperar tal alegação. O fato de haver exceção não exclui a regra, apenas a evidencia. Improcede o recurso.

44 – OFICIAL DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA

45 – OFICIAL DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA

46 – AVALIADOR JUDICIÁRIO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Questão 12.

Razões do recurso.

Sustenta-se que pela má formulação da alternativa 'b' pode-se concluir que esta também é incorreta, haja vista já ser sedimentado na doutrina que o nome é composto de prenome, sobrenome, agnome, axiônimo e as particulas.

Resposta ao recurso.

Não merece prosperar a alegação suscitada, uma vez que, ainda que o nome seja composto por outros elementos, de acordo com o entendimento doutrinário, na alternativa 'b' não se diz que nome é composto apenas pelo prenome e sobrenome. Portanto, não está incorreta a aludida opção e, sendo assim, tem-se apenas uma resposta correta para a questão.

Questão 13.

Razões do recurso

Sustenta-se que não há opção correta a ser marcada, haja vista que somente a item III é certa, não havendo opção que o indique correto, isoladamente.

Asseverou ser errada a afirmação II, pois não é a qualidade de os bens serem imóveis que faz surgir a exigência de outorga uxória para serem alienados, e sim o regime de bens do casamento. Quanto à assertiva IV, diz ser falsa, porque diz que: "são considerados bens imóveis, os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem, quando na realidade o art. 81 do Código Civil traz outro conceito totalmente diferente, ou seja, esses materiais não perdem o caráter de imóveis, o que é totalmente diferente de serem considerados imóveis, tanto o é que a Lei cuidou em trazê-los separadamente, artigo por artigo.

Diz-se, ainda, que os artigos 861/875 e 1.651, todos do Código Civil, são hipóteses em que os bens móveis também exigem a outorga uxória.

Resposta ao recurso.

O item dois afirma que "apenas os bens imóveis exigem, para serem alienados, a outorga uxória". Essa interpretação decorre da literalidade do artigo 1647, inciso I do Código Civil. Se alguma restrição se faz aos cônjuges sobre alienação de bens, essa só se refere a bens imóveis, não havendo reparo à assertiva II, ainda que em alguns casos a outorga seja dispensada. Quanto ao item IV, recorre-se sob o argumento que dizer "são considerados bens imóveis" não é o mesmo que dizer "não perdem o caráter de imóveis". O artigo 79 do Código Civil, em disposição mais sintética, considera imóveis **"o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente"**. É esse dispositivo que leva à concluir como certo o item IV, porque não é razoável dizer que, na origem, os materiais de construção de um prédio sejam imóveis. Ora, se não são imóveis na origem, o são por disposição legal depois que incorporados ao solo, o que se equivale a dizer serem "considerados" como tal, do modo como expressamente contido no artigo 79 da CC. São subdivisões da categoria geral de imóveis aqueles elencados nos artigos 80 e 81 do Código Civil, não importando se apenas considerados ou se mantido o caráter de imóvel, mormente no que tange ao artigo 81, pois nele se evidencia a incorporação ao solo, em consonância com o artigo 79. Além disso, o próprio enunciado da **Seção I – Dos bens imóveis -, do Capítulo I, do Título Único, do Livro II** indica a natureza dos bens ali tratados: imóveis. O recorrente tenta construir uma tese em que seria necessária a outorga uxória para alienação de bens móveis. Contudo, não é bem sucedido neste aspecto, uma vez que se envereda pelo caminho da autorização judicial no caso dos bens móveis de um dos cônjuges estiver sob a gestão do outro. Autorização judicial não é o mesmo que outorga uxória. Esta, definitivamente, não é exigida para alienação de bens móveis.

Deste modo a questão não contém erro, não merecendo prosperar a impugnação.

Questão 14.

Razões do recurso.

Afirma-se não haver resposta certa, haja vista que o gabarito considera como tal a contida na letra 'c', donde consta que a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País, quando, na verdade, está é a regra, mas a lei pode trazer exceções, conforme dispõe o artigo 108 do Código Civil.

Resposta ao recurso.

Além da resposta contida na letra 'c' trazer o texto expresso da lei, ela não afirma ser impossível a realização de negócio jurídico sem escritura pública. Portanto, não merece prosperar tal alegação. O fato de haver exceção não exclui a regra, apenas a evidencia. Improcede o recurso.

Questão 15 - ANULADA**62 – ESCRIVENTE JURAMENTADO DE 3ª ENTRÂNCIA****63 – ESCRIVENTE JURAMENTADO – ENTRÂNCIA ESPECIAL****Questão 11.****Razões do recurso.**

Afirma-se que a questão em apreço possui como certas as opções 'a' e 'c'. Portanto, deve ser anulada. Sustenta-se que a alternativa 'a' traz a regra geral, que veda a repristinação, e que a letra 'c' traz a exceção, por isso, ambas estão corretas.

Sustenta-se que ao lado da repristinação legal tem-se aquela decorrente das decisões judiciais que reconhecem a inconstitucionalidade de uma norma. Nesse tipo de decisão, a restauração da norma revogada pode ou não ter efeito automático.

Resposta ao recurso.

Não merece prosperar a alegação de que a questão deve ser anulada, haja vista que a assertiva contida na letra 'a' está incompleta e, portanto, incorreta.

Ademais, as opções 'a' e 'c' são incompatíveis entre si, já que a primeira alternativa veda a repristinação e a outra a admite.

As questões postas são as seguintes: nosso sistema jurídico admite repristinação? Seus efeitos são automáticos?

Como bem preceitua o parágrafo 3º, do artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, a lei revogada não voltará a surtir efeitos se a lei revogadora deixar de vigor. Portanto, não há que se falar em repristinação com efeitos automáticos. Contudo, nada impede que o legislador, expressamente, ao revogar a lei revogadora da primeira lei revogada, trate de reestabelecer a vigência desta última. Isso decorre da expressão "salvo disposição em contrário" utilizada na redação do aludido parágrafo 3º, do artigo 2º da LICC.

Desta forma, só resta uma alternativa certa, qual seja, a opção 'c'.

A declaração de inconstitucionalidade de lei, cujos efeitos são *ex tunc*, não se coaduna à dogmática do termo repristinação, pois não há revogação da lei pela declaração de sua inconstitucionalidade, mas a suspensão de sua vigência, o que não importa em reestabelecer a vigência da lei revogada pela lei declarada inconstitucional.

Questão 12.**Razões do recurso.**

Sustenta-se que a questão deve ser anulada, em razão do enunciado não fazer referência a que tipo de direitos se refere.

Resposta ao recurso.

A questão não será anulada, pois exige-se exatamente do candidato que ele saiba o que é capacidade de direito e, para tanto, não havia necessidade de se afirmar que tipo de direito, pois tratado genericamente. Capacidade de direito é a aptidão para contrair direitos e obrigações na ordem jurídica, não se restringindo a um ou outro tipo de direito. A impugnação é desprovida de qualquer razoabilidade.

Questão 13. ANULADA.**Questão 15.****Razões do recurso.**

Sustentou-se que se pendente a condição suspensiva não se terá adquirido o direito a que visa o negócio jurídico, mas expectativa de direito ou direito eventual. Sendo assim, a afirmativa contida no enunciado, "subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta não se verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa", é correta. Portanto, a opção certa é a letra 'd' e não a letra 'b'.

Resposta ao recurso.

A tese trazida não merece acolhida, vez que em momento algum do enunciado tratou-se de expectativa de direito ou de direito eventual, como alega o recorrente, mas sim apenas do próprio direito. A resposta correta é a contida na letra "a" e decorre da literalidade do artigo 125 do Código

Civil. A resposta da letra “d” não pode ser considerada correta porque o negócio existe, embora não seja eficaz, sendo a eficácia mera aptidão para a produção de efeitos.

64 – OFICIAL DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA

65 – OFICIAL DE JUSTIÇA – ENTRÂNCIA ESPECIAL

Questão 11.

Razões do recurso.

Afirma-se que a questão em apreço possui como certas as opções ‘a’ e ‘c’. Portanto, deve ser anulada. Sustenta-se que a alternativa ‘a’ traz a regra geral, que veda a repristinação, e que a letra ‘c’ traz a exceção, por isso, ambas estão corretas.

Sustenta-se que ao lado da repristinação legal tem-se aquela decorrente das decisões judiciais que reconhecem a inconstitucionalidade de uma norma. Nesse tipo de decisão, a restauração da norma revogada pode ou não ter efeito automático.

Alegou-se, ainda, que o edital do concurso não incluía a repristinação.

Resposta ao recurso.

Não merece prosperar a alegação de que a questão deve ser anulada, haja vista que a assertiva contida na letra ‘a’ está incompleta e, portanto, incorreta.

Ademais, as opções ‘a’ e ‘c’ são incompatíveis entre si, já que a primeira alternativa veda a repristinação e a outra a admite.

As questões postas são as seguintes: nosso sistema jurídico admite repristinação? Seus efeitos são automáticos?

Como bem preceitua o parágrafo 3º, do artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, a lei revogada não voltará a surtir efeitos se a lei revogadora deixar de vigor. Portanto, não há que se falar em repristinação com efeitos automáticos. Contudo, nada impede que o legislador, expressamente, ao revogar a lei revogadora da primeira lei revogada, trate de reestabelecer a vigência desta última. Isso decorre da expressão “salvo disposição em contrário” utilizada na redação do aludido parágrafo 3º, do artigo 2º da LICC.

Desta forma, só resta uma alternativa certa, qual seja, a opção ‘c’.

A declaração de inconstitucionalidade de lei, cujos efeitos são *ex tunc*, não se coaduna à dogmática do termo repristinação, pois não há revogação da lei pela declaração de sua inconstitucionalidade, mas a suspensão de sua vigência, o que não importa em reestabelecer a vigência da lei revogada pela lei declarada inconstitucional.

Equivocada a alegação de que repristinação não esteja incluída no programa do concurso, vez que tal matéria encontra-se na Lei de Introdução ao Código Civil, que, por sua vez, está elencado no edital.

Questão 13. ANULADA.

Questão 15.

Razões do recurso.

Sustentou-se que se pendente a condição suspensiva não se terá adquirido o direito a que visa o negócio jurídico, mas expectativa de direito ou direito eventual. Sendo assim, a afirmativa contida no enunciado, “subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta não se verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa”, é correta. Portanto, a opção certa é a letra ‘d’ e não a letra ‘b’.

Resposta ao recurso.

A tese trazida não merece acolhida, vez que em momento algum do enunciado tratou-se de expectativa de direito ou de direito eventual, como alega o recorrente, mas sim apenas do próprio direito. A resposta correta é a contida na letra “a” e decorre da literalidade do artigo 125 do Código Civil. A resposta da letra “d” não pode ser considerada correta porque o negócio existe, embora não seja eficaz, sendo a eficácia mera aptidão para a produção de efeitos.

66 – COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE 3ª ENTRÂNCIA

67 – COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – ENTRÂNCIA ESPECIAL

Questão 11.**Razões do recurso.**

Afirma-se que a questão em apreço possui como certas as opções 'a' e 'c'. Portanto, deve ser anulada. Sustenta-se que a alternativa 'a' traz a regra geral, que veda a repristinação, e que a letra 'c' traz a exceção, por isso, ambas estão corretas.

Sustenta-se que ao lado da repristinação legal tem-se aquela decorrente das decisões judiciais que reconhecem a inconstitucionalidade de uma norma. Nesse tipo de decisão, a restauração da norma revogada pode ou não ter efeito automático.

Resposta ao recurso.

Não merece prosperar a alegação de que a questão deve ser anulada, haja vista que a assertiva contida na letra 'a' está incompleta e, portanto, incorreta.

Ademais, as opções 'a' e 'c' são incompatíveis entre si, já que a primeira alternativa veda a repristinação e a outra a admite.

As questões postas são as seguintes: nosso sistema jurídico admite repristinação? Seus efeitos são automáticos?

Como bem preceitua o parágrafo 3º, do artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, a lei revogada não voltará a surtir efeitos se a lei revogadora deixar de vigor. Portanto, não há que se falar em repristinação com efeitos automáticos. Contudo, nada impede que o legislador, expressamente, ao revogar a lei revogadora da primeira lei revogada, trate de reestabelecer a vigência desta última. Isso decorre da expressão "salvo disposição em contrário" utilizada na redação do aludido parágrafo 3º, do artigo 2º da LICC.

Desta forma, só resta uma alternativa certa, qual seja, a opção 'c'.

A declaração de inconstitucionalidade de lei, cujos efeitos são *ex tunc*, não se coaduna à dogmática do termo repristinação, pois não há revogação da lei pela declaração de sua inconstitucionalidade, mas a suspensão de sua vigência, o que não importa em reestabelecer a vigência da lei revogada pela lei declarada inconstitucional.

Questão 12**Razões do Recurso**

Sustenta-se que a questão deve ser anulada, em razão do enunciado não fazer referência a que tipo de direitos se refere.

Resposta ao recurso.

A questão não será anulada, pois exige-se exatamente do candidato que ele saiba o que é capacidade de direito e, para tanto, não havia necessidade de se afirmar que tipo de direito, pois tratado genericamente. Capacidade de direito é a aptidão para contrair direitos e obrigações na ordem jurídica, não se restringindo a um ou outro tipo de direito. A impugnação é desprovida de qualquer razoabilidade.

Questão 14. ANULADA.**Questão 17.****Razões do recurso.**

Sustentou-se que se pendente a condição suspensiva não se terá adquirido o direito a que visa o negócio jurídico, mas expectativa de direito ou direito eventual. Sendo assim, a afirmativa contida no enunciado, "subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta não se verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa", é correta. Portanto, a opção certa é a letra 'd' e não a letra 'b'.

Resposta ao recurso.

A tese trazida não merece acolhida, vez que em momento algum do enunciado tratou-se de expectativa de direito ou de direito eventual, como alega o recorrente, mas sim apenas do próprio direito. A resposta correta é a contida na letra "a" e decorre da literalidade do artigo 125 do Código Civil. A resposta da letra "d" não pode ser considerada correta porque o negócio existe, embora não seja eficaz, sendo a eficácia mera aptidão para a produção de efeitos.

Questão 20.**Razões do recurso**

Sustenta-se haver duas alternativas incorretas, uma vez que faltou adicionar à alternativa 'e' a necessidade de aprovação pelo órgão do Ministério Público e, que caso este a denegue, que o juiz poderá supri-la, a requerimento do interessado.

Resposta ao recurso.

Não merece prosperar a alegação aduzida, vez que a opção “e” não assevera que as condições ali descritas sejam as únicas exigidas pela lei. Aquelas contidas na resposta “e” são certas, portanto, o gabarito não pode admitir aquela alternativa, pois o enunciado da questão pede a resposta incorreta, sendo esta exclusivamente a alternativa “d”.

ATENÇÃO:

TODOS OS RECURSOS INTERPOSTOS AS DEMAIS QUESTÕES DA PROVA DE DIREITO CIVIL FORAM EXAMINADOS. ESTAS QUESTÕES NÃO DEVEM SER ANULADAS. MANTÉM-SE O GABARITO DIVULGADO.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL**A – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO**

44 – OFICIAL DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA

45 – OFICIAL DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA

46 – AVALIADOR JUDICIÁRIO – ENTRÂNCIA ESPECIAL

Questão 16.**Razões do recurso.**

Argumenta-se que a questão deverá ser anulada, pois a resposta correta seria a letra ‘a’ se estivesse com a grafia literal do *caput* do artigo 213 do Código de Processo Civil.

Resposta ao recurso.

As razões apresentadas evidenciam que o recorrente confunde os conceitos de citação e intimação. A opção correta não é a letra ‘a’, mas sim a ‘b’ que traz o correto conceito de citação, conforme disposto no artigo 213 do Código de Processo Civil. Portanto, não merece prosperar a alegação trazida.

B – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

62 – ESCRIVENTE JURAMENTADO DE 3ª ENTRÂNCIA

63 – ESCRIVENTE JURAMENTADO – ENTRÂNCIA ESPECIAL

Questão 18.**Razões do recurso**

Sustenta que a questão deve ser anulada, vez que seu conteúdo não está incluso no edital, haja vista referir-se à procedimento especial e porque há divergência doutrinária acerca da natureza jurídica do processo de inventário e partilha.

Resposta ao recurso.

Não merece prosperar a alegação recursal, vez que o edital faz menção aos diversos tipos de procedimento. Portanto, todos estão incluídos, inclusive os especiais. Geograficamente considerado, o procedimento de inventário e partilha encontra-se fora do elenco de procedimentos especiais de jurisdição voluntária, que só começa a partir do artigo 1103 do Código de Processo Civil. Mais que isso, todas as outras respostas, expressamente, constam do rol da chamada jurisdição voluntária, à exceção da letra “a”, o que se pede. Naquela que se considera uma das melhores doutrinas sobre o tema, Sebastião Amorim e Euclides de Oliveira, *in* Inventários e Partilhas: direito das sucessões teoria e prática, 16a. ed., Leud, p. 328, ensinam: “Os inventários e arrolamentos não correm nos períodos de férias forenses, pois são processos de jurisdição contenciosa, não constantes do rol de exceção do artigo 174 do Código de Processo Civil (RT 542/69)”.

Questão 19.**Razões do recurso**

Sustenta-se que como não foi evidenciado de qual audiência se tratava, não foi possível analisar a questão do modo correto.

Resposta ao recurso.

Não merece prosperar a fundamentação trazida, uma vez que na audiência preliminar não se produz prova. Portanto, não deve ser declarada nula a questão. É de conhecimento primário que provas só são produzidas em audiência de instrução e ainda que fossem colidas em outra oportunidade, a ordem de colheita da prova oral deveria ser obedecida, já que instituída em observação ao princípio da ampla defesa.

Questão 20.**Razões do recurso.**

Sustenta-se que o artigo 1647 do Código Civil enumera alguns caso em que é obrigatório o consentimento do outro cônjuge para a prática da atos da vida civil. Portanto, a expressão somente aposta na alternativa 'a' faz com que se torne incorreta.

Resposta ao recurso.

Não merece prosperar a alegação aduzida pelo recorrente, uma vez que o artigo 1647 do Código Civil fala em prática de atos da vida civil, enquanto que a opção "a" trata de consentimento para **propor ações**, o que está devidamente correto, pois somente no caso de ações que versem sobre direitos reais imobiliários é que o cônjuge necessitará do consentimento do outro para estar em juízo. A prova cuja questão se impugna é de Processo Civil, sendo que o Diploma legal que regula a matéria, no artigo 10, expressamente exige a ida dos dois cônjuges à juízo, isso independentemente do regime de bens do casamento, pois se o legislador não excepciona, ao interprete é vedado fazê-lo.

Questão 22.

Razões do recurso

Alega-se que a questão deve ser anulada, uma vez que não especifica se o Ministério Público estará agindo como parte ou como fiscal da lei.

Resposta ao recurso

A fundamentação do recurso é genérica e não traduz a verdade da questão. A cada resposta se diz se está se considerando o Ministério Público como parte ou como fiscal da lei (letras "a" e "d"). As que não fazem expressamente a distinção, aludem à posturas, faculdades ou responsabilidades que se aplicam às suas condições de atuação. A questão não contém defeitos e, por isso, não deve ser anulada.

64 – OFICIAL DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA

65 – OFICIAL DE JUSTIÇA – ENTRÂNCIA ESPECIAL

Questão 18.

Razões do recurso

Sustenta que a questão deve ser anulada, vez que seu conteúdo não está incluso no edital, haja vista referir-se à procedimento especial e porque há divergência doutrinária acerca da natureza jurídica do processo de inventário e partilha.

Resposta ao recurso.

Não merece prosperar a alegação recursal, vez que o edital faz menção aos diversos tipos de procedimento. Portanto, todos estão incluídos, inclusive os especiais. Geograficamente considerado, o procedimento de inventário e partilha encontra-se fora do elenco de procedimentos especiais de jurisdição voluntária, que só começa a partir do artigo 1103 do Código de Processo Civil. Mais que isso, todas as outras respostas, expressamente, constam do rol da chamada jurisdição voluntária, à exceção da letra "a", o que se pede. Naquela que se considera uma das melhores doutrinas sobre o tema, Sebastião Amorim e Euclides de Oliveira, *in* Inventários e Partilhas: direito das sucessões teoria e prática, 16a. ed., Leud, p. 328, ensinam: "Os inventários e arrolamentos não correm nos períodos de férias forenses, pois são processos de jurisdição contenciosa, não constantes do rol de exceção do artigo 174 do Código de Processo Civil (RT 542/69)".

Questão 20.

Razões do recurso.

Sustenta-se que o artigo 1647 do Código Civil enumera alguns caso em que é obrigatório o consentimento do outro cônjuge para a prática da atos da vida civil. Portanto, a expressão somente aposta na alternativa 'a' faz com que se torne incorreta.

Resposta ao recurso.

Não merece prosperar a alegação aduzida pelo recorrente, uma vez que o artigo 1647 do Código Civil fala em prática de atos da vida civil, enquanto que a opção "a" trata de consentimento para propor ações, o que está devidamente correto, pois somente no caso de ações que versem sobre direitos reais imobiliários é que o cônjuge necessitará do consentimento do outro para estar em juízo. A prova cuja questão se impugna é de Processo Civil, sendo que o Diploma legal que regula a matéria, no artigo 10, expressamente exige a ida dos dois cônjuges à juízo, isso independentemente do regime de bens do casamento, pois se o legislador não excepciona, ao interprete é vedado fazê-lo.

Questão 22.

Razões do recurso

Alega-se que a questão deve ser anulada, uma vez que não especifica se o Ministério Público estará agindo como parte ou como fiscal da lei.

Resposta ao recurso.

A fundamentação do recurso é genérica e não traduz a verdade da questão. A cada resposta se diz se está se considerando o Ministério Público como parte ou como fiscal da lei (letras “a” e “d”). As que não fazem expressamente a distinção, aludem à posturas, faculdades ou responsabilidades que se aplicam às suas condições de atuação. A questão não contém defeitos e, por isso, não deve ser anulada.

ATENÇÃO:

TODOS OS RECURSOS INTERPOSTOS AS DEMAIS QUESTÕES DA PROVA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL FORAM EXAMINADOS. ESTAS QUESTÕES NÃO DEVEM SER ANULADAS. MANTÉM-SE O GABARITO DIVULGADO.

DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÕES IMPUGNADAS:

66 – Comissário da Infância e da Juventude – 3ª Entrância

67 – Comissário da Infância e da Juventude – Entrância Especial

QUESTÃO 26

“A competência se diz material quando:

- a) exige a prévia edição de lei em sentido formal e material para que a ação do ente federativo sobre a matéria seja possível;
- b) exige a prévia edição de lei em sentido material para que a ação do ente federativo sobre a matéria seja possível;
- c) exige a prévia edição de decreto regulamentador para que a ação do ente federativo sobre a matéria seja possível;
- d) exige a prévia edição de decreto autônomo para que a ação do ente federativo sobre a matéria seja possível;
- e) não exige a prévia edição de qualquer veículo normativo, estando já autorizada a ação do ente federativo na própria Constituição”.

QUESTÃO 27

“A competência se diz legislativa quando:

- a) exige a prévia edição de lei em sentido formal e material para que a ação do ente federativo sobre a matéria seja possível;
- b) exige a prévia edição de lei em sentido material para que a ação do ente federativo sobre a matéria seja possível;
- c) exige a prévia edição de decreto regulamentador para que a ação do ente federativo sobre a matéria seja possível;
- d) exige a prévia edição de decreto autônomo para que a ação do ente federativo sobre a matéria seja possível;
- e) não exige a prévia edição de qualquer veículo normativo, estando já autorizada a ação do ente federativo na própria Constituição”.

QUESTÃO 28

“As competências exclusiva e privativa descritas nos arts. 21 e 22 da CF dizem respeito, respectivamente, a:

- a) competência material e legislativa da União, a primeira indelegável e a segunda delegável;
- b) a competência legislativa e material da União, a primeira indelegável e a segunda delegável;
- c) a competência material e legislativa da União, a primeira delegável e a segunda indelegável;
- d) a competência legislativa e material da União, a primeira delegável e a segunda indelegável;
- e) a competência material e legislativa da União, Estados e Municípios, a primeira indelegável e a segunda delegável”.

QUESTÃO 29

“As competências privativa e comum descritas nos arts. 22 e 23 da CF dizem respeito, respectivamente, a:

- a) competência legislativa da União, e competência legislativa dela com os Estados e Municípios;
- b) competência legislativa da União, e competência material dela com os Estados, Municípios e Distrito Federal;
- c) competência material da União, e competência legislativa dela com os Estados e Municípios;
- d) competência material da União, e competência material dela com os Estados e Municípios;
- e) nenhuma das respostas acima”.

QUESTÃO 26

“O regime de repartição de competências previsto na CF, entre os arts. 21 e 24, diz respeito:

- a) a competências materiais e legislativas, a primeira exclusiva da União e a segunda concorrente entre a União, Estados e Municípios;
- b) a competências materiais, exclusivas da União e concorrentes dela com os Estados e Municípios;
- c) a competências legislativas, privativas da União e comuns dela com os Estados e Municípios;
- d) a competências materiais, exclusivas da União e comuns dela com os Estados, Municípios e Distrito Federal, e legislativas, privativas da União e concorrentes dela com os Estados e Distrito Federal;
- e) a competências materiais, privativas da União e comuns dela com os Estados e Municípios, e legislativas, exclusivas da União e concorrentes dela com os Estados e Municípios”.

QUESTÃO 27

“Sobre a competência concorrente prevista no art. 24 da Constituição Federal é correto afirmar:

- a) tem conteúdo material, podendo os entes federativos, incluindo os municípios e o distrito federal, cuidar dos temas enumerados tanto em caráter geral quanto específico;
- b) tem conteúdo material, podendo os entes federativos, incluídos apenas os municípios, cuidar dos temas enumerados tanto em caráter geral quanto específico;
- c) tem conteúdo legislativo, podendo os entes federativos, incluindo os municípios e o distrito federal, promover a edição normativa dos temas enumerados tanto em caráter geral quanto específico;
- d) tem conteúdo legislativo, podendo os entes federativos, excluídos apenas os municípios, promover a edição normativa dos temas enumerados, cabendo à União, de regra, a disciplina das normas gerais, e aos demais entes de regras particulares;
- e) tem conteúdo legislativo, podendo os entes federativos, incluindo os município e o distrito federal, promover a edição normativa dos temas enumerados, *cabendo à União, de regra, a disciplina das normas gerais, e aos demais entes de regras particulares*”.

RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES:

- a) a matéria contida nessas questões (competência) pertence ao Cap. II (Da União) do Título III (Organização do Estado) da CF, enquanto que o Edital prevê como item 2 da disciplina de direito constitucional apenas a Administração Pública (Cap. VII daquele mesmo Título III) e os Servidores Públicos (Seção II do Cap. VII daquele mesmo Título III) entre o objeto possível de questionamento referente ao Título III;
- b) se esse item 2 fez menção expressa ao Cap. VIII e à sua Seção II do Título III, é porque apenas esses dois itens do Título III da CF deviam ser pesquisados na prova;
- c) a segunda questão deve ter como resposta correta a letra “e”, e não a letra “a”, porque *“a atuação do ente federativo se esgota na própria elaboração da norma e não há que se falar em prévia edição de lei”* ou porque há um erro conceitual, já que *“em verdade a competência se diz legislativa quando o ato a ser praticado no exercício de tal competência constitui um ato legislativo”*;
- d) a terceira questão supra não pode ter como resposta correta a letra “a”, haja visto *“...que a competência legislativa da União não é absolutamente delegável como afirma a resposta...”*, e que a competência material exclusiva da União não é indelegável;
- e) a quinta questão supra exige do candidato o conhecimento do conteúdo dos arts. 21 a 24 da CF na ordem que foi exposta, o fere o princípio da razoabilidade;
- f) a primeira questão, embora correta do ponto de vista classificatório, contém resposta equivocada, porque as matérias contidas no art. 21 da CF exigem a prévia edição normativa para a atuação da União, sob pena de violação do princípio da legalidade.

RESPOSTA:

O Edital prevê, no item 2 da disciplina de direito constitucional, os seguintes temas: Organização do Estado (Título III), Administração Pública (Capítulo VII do Título III) e Servidores Públicos (Seção II do Cap. VII do Título III).

As impugnações partem do pressuposto de que a falta de referência aos demais Capítulos do Título III da CF deve ser interpretada como restrição da matéria ao Cap. VII e à sua Seção II. Todavia, se isso fosse verdade, teria havido invasão da área de direito constitucional na área de direito administrativo, que também tem, nos itens 1 e 3, os temas da Administração Pública e dos Servidores Públicos.

Logo, não sendo razoável o conflito entre conteúdos programáticos, e pertencendo todo o Título III da CF ao campo do direito constitucional, no qual se encontram regras de direito constitucional

administrativo (Administração Pública e Servidores Públicos), todo o seu conteúdo era passível de exploração na prova objetiva.

No que diz respeito à impugnação de letra “c”, impende observar que a questão é de natureza conceitual e diz respeito ao princípio da reserva legal, conforme o qual determinadas matérias não se encontram entregues à álea do administrador e tampouco a qualquer poder normativo executivo, mas apenas e tão-somente à lei formal e material. Logo, como regra geral, a competência legislativa é aquela que exige a prévia edição de lei em sentido formal e material para que a ação do ente federativo sobre a matéria seja possível.

Quanto à impugnação de letra “d”, a letra “a” da terceira questão supra em nenhum momento afirma que as competências legislativas privativas da União são delegáveis em caráter absoluto, mas apenas que são delegáveis, *tout court*, naturalmente de acordo com os critérios do parágrafo único do art. 22 da CF. Por sua vez, a indelegabilidade das competências previstas no art. 21 da CF diz respeito à delegação legislativa, e não ao regime de concessão, permissão e autorização, a propósito expressamente previsto no inc. XI daquele dispositivo para os serviços de telecomunicações. No mais, vale o conceito de JOSÉ AFONSO DA SILVA, segundo o qual

“a diferença que se faz entre competência exclusiva e competência privativa é que aquela é indelegável e esta é delegável. Então, quando se quer atribuir competência própria a uma entidade ou a um órgão com possibilidade de delegação de tudo ou em parte, declara-se que compete privativamente a ele a matéria indicada”¹.

No tocante à impugnação de letra “e”, é razoável afirmar, em contrapartida aos argumentos ali contidos, que numa prova objetiva o domínio do conteúdo dos dispositivos constitucionais é pressuposto do conhecimento exigido dos candidatos. Além disso, na questão impugnada não se encontra qualquer desvio da relação entre os meios e fins, tendo em vista que o texto proposto é um meio idôneo para o alcance do fim respectivo, qual seja, o de aferir o conhecimento objetivo do candidato.

A propósito da impugnação de letra “f”, recorde-se novamente que a questão é conceitual, havendo inclusive concordância com a classificação empreendida, sendo certo, outrossim, que foi a própria Constituição quem autorizou a União a praticar atos materiais sobre as matérias descritas no art. 21 da CF, logo sem qualquer risco de violação do princípio da legalidade constitucional. Por outro lado, a resposta de letra “e” não diz que as matérias previstas naquele dispositivo não possam ser objeto de lei formal e material, mas apenas que, como regra geral, as competências da União a respeito delas não dependem peremptoriamente de prévia edição normativa.

QUESTÕES IMPUGNADAS:

- 62 – Escrevente Juramentado – 3ª Entrância**
- 63 – Escrevente Juramentado – Entrância Especial**
- 64 – Oficial de Justiça – 3ª Entrância**
- 65 – Oficial de Justiça – Entrância Especial**

QUESTÃO 25

“As competências exclusiva e privativa descritas nos arts. 21 e 22 da CF dizem respeito, respectivamente, a:

- a) competência material e legislativa da União, a primeira indelegável e a segunda delegável;
- b) a competência legislativa e material da União, a primeira indelegável e a segunda delegável;
- c) a competência material e legislativa da União, a primeira delegável e a segunda indelegável;
- d) a competência legislativa e material da União, a primeira delegável e a segunda indelegável;
- e) a competência material e legislativa da União, Estados e Municípios, a primeira indelegável e a segunda delegável”.

QUESTÃO 26

“As competências privativa e comum descritas nos arts. 22 e 23 da CF dizem respeito, respectivamente, a:

- a) competência legislativa da União, e competência legislativa dela com os Estados e Municípios;
- b) competência legislativa da União, e competência material dela com os Estados, Municípios e Distrito Federal;
- c) competência material da União, e competência legislativa dela com os Estados e Municípios;
- d) competência material da União, e competência material dela com os Estados e Municípios;
- e) nenhuma das respostas acima”.

¹Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: RT, 1991, p. 413, nota 5.

RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES:

- a) o enunciado das questões “...*não exige do candidato conhecimento específico acerca do tema*”;
- b) a ausência de transcrição dos artigos impede/inibe a aferição do conhecimento do candidato.

RESPOSTA:

A prova é de natureza objetiva, o que exige do candidato o conhecimento do conteúdo de toda a legislação pertinente à matéria, na qual se encontram os artigos mencionados.

Sendo portanto uma prova objetiva, a consulta à legislação é proibida e, portanto, não se pode pretender a transcrição dos artigos citados no enunciado.

Trata-se de mera remissão a artigos cujo conteúdo tinha de ser de conhecimento prévio do candidato.

QUESTÕES IMPUGNADAS:

- 42 – Escrevente Juramentado – 1ª Entrância
- 43 – Escrevente Juramentado – 2ª Entrância
- 44 – Oficial de Justiça – 1ª Entrância
- 45 – Oficial de Justiça – 2ª Entrância
- 46 – Avaliador Judiciário – Entrância Especial

QUESTÃO 23

“A EMC n. 45/2004 trouxe algumas inovações ao Poder Judiciário em geral, e aos Tribunais de Justiça Estaduais em particular. Assinale a opção que indique a (s) inovação (ões) correspondente (s):

- a) descentralização, mediante Câmaras regionais;
- b) justiça itinerante;
- c) ouvidorias de justiça, com representação direta ao Conselho Nacional de Justiça;
- d) varas especializadas acerca de conflitos fundiários/questões agrárias;
- e) todas as opções acima”.

QUESTÃO 24

“Sobre as súmulas vinculantes, introduzidas no texto na CF de 1988 através da EMC n. 45/2004, é correto afirmar que:

- a) são súmulas aprovadas por decisão de 2/3 dos membros do STF, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, que têm efeito vinculante (ou seja, proibitivas de atos em sentido contrário) em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal;
- b) são súmulas aprovadas por decisão de 3/5 dos membros do STF, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, que têm efeito vinculante (ou seja, proibitivas de atos em sentido contrário) em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal;
- c) são súmulas aprovadas por decisão de 2/3 dos membros do STF, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, que têm efeito vinculante (ou seja, proibitivas de atos em sentido contrário) em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário, à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal e ao Poder Legislativo;
- d) são súmulas aprovadas por decisão de 2/3 dos membros do STF, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional e infra-constitucional, que têm efeito vinculante (ou seja, proibitivas de atos em sentido contrário) em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal;
- e) são súmulas aprovadas por decisão de 2/3 dos membros do STJ, após reiteradas decisões sobre matéria infra-constitucional, que têm efeito vinculante (ou seja, proibitivas de atos em sentido contrário) em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal”.

QUESTÃO 25

“O Conselho Nacional de Justiça é o órgão criado pela EMC n. 45/2004 com o objetivo de controlar a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e o cumprimento dos deveres funcionais dos juízes. Fazem parte de sua composição, entre outros, exceto:

- a) dois Ministros do STF, um dos quais será o Presidente do Conselho;
- b) um Ministro do STJ;
- c) um Ministro do TST;
- d) um Desembargador de Tribunal de Justiça;
- e) um juiz estadual”.

QUESTÕES IMPUGNADAS:

- 62 – Escrevente Juramentado – 3ª Entrância**
- 63 – Escrevente Juramentado – Entrância Especial**
- 64 – Oficial de Justiça – 3ª Entrância**
- 65 – Oficial de Justiça – Entrância Especial**

QUESTÃO 27

“São competências do Conselho Nacional de Justiça criado pela EMC 45/2004, exceto:

- a) zelar pela autonomia funcional e administrativa do Poder Judiciário e do Ministério Público e pelo cumprimento dos Estatutos da Magistratura e do MP;
- b) apreciar a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;
- c) avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;
- d) rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares e juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;
- e) representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade”.

QUESTÃO 28

“O efeito vinculante mencionado no § 2º do art. 102 da CF, com a redação que lhe deu a EMC n. 45/2004, significa a vedação de decisões ou atos em sentido contrário às decisões de mérito tomadas pelo STF em sede de ADIn. e ADC, mas não se aplica:

- a) ao próprio Poder Judiciário e ao Poder Executivo;
- b) apenas ao Poder Executivo, em recusa a qualquer direito de resistência;
- c) apenas ao Poder Judiciário, em respeito às decisões do STF;
- d) apenas ao Legislativo, em respeito à sua autonomia;
- e) ao Legislativo e ao Executivo”.

QUESTÕES IMPUGNADAS:

- 66 – Comissário da Infância e Juventude – 3ª Entrância**
- 67 – Comissário da Infância e Juventude – Entrância Especial**

QUESTÃO 24

“De acordo com o texto do § 3º (31) do art. 5º (51) da CF, introduzido pela EMC n. 45/2004:

- a) os tratados e convenções internacionais aprovados pelo Congresso Nacional sempre terão o mesmo status de emendas, independentemente de procedimento e quorum especiais;
- b) os tratados e convenções internacionais aprovados pelo Congresso Nacional sempre terão o mesmo status das leis complementares, desde que aprovados pelo procedimento e quorum dessas leis;
- c) os tratados e convenções internacionais aprovados pelo Congresso Nacional sempre terão o mesmo status das leis ordinárias;
- d) os tratados e convenções internacionais aprovados pelo Congresso Nacional somente terão o mesmo status de emendas à Constituição quando aprovados pelo procedimento e quorum para estas exigidos;
- e) os tratados e convenções internacionais aprovados pelo Congresso Nacional terão o mesmo status de normas constitucionais originárias quando aprovados pelo procedimento e quorum exigidos para as emendas”.

QUESTÃO 25

“O inc. XVI do art. 5º (51) da CF assegura a todos o direito de se reunirem pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público:

- a) desde que previamente comunicada a intenção e após a aprovação da autoridade competente, a fim de se evitar o confronto com outros grupos que tenham o mesmo interesse;
- b) independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;
- c) desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo exigido prévio aviso e posterior autorização da autoridade competente;
- d) independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, dispensado qualquer aviso prévio a respeito;
- e) independentemente de autorização, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente”.

RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES:

- a) a publicação da EMC 45/2004 foi posterior à publicação do Edital e, portanto, as questões contém matéria não prevista nesse ato administrativo;
- b) somente se o Edital fizesse menção expressa a alterações posteriores da legislação é que elas poderia constar da prova, sendo que, no caso, o Edital é omissivo a respeito;
- c) a omissão a respeito não possibilita o uso de alterações normativas posteriores porque "...o edital é lei interna do concurso";
- d) o efeito vinculante mencionado no § 2º do art. 102 da CF também se aplica ao Poder Legislativo, já que este também exerce função administrativa;
- e) os enunciados da antepenúltima (§ 2º) e penúltima ("...texto do 31 do art. 51 da CF...") e última ("O inc. XVI do art. 51 da CF...") questões, o texto das opções da segunda questão ("...aprovadas poder decisão..."), a letra "d" da quarta questão ("...os processos disciplinares e juizes...") supra contém erro de digitação "...que compromete o entendimento acerca da questão".

RESPOSTA:

Em resumo, os primeiros argumentos acima descritos conduzem à seguinte conclusão: **o edital pode ser usado como escudo para o desconhecimento da constituição e da legislação!**

O Edital exigia o conhecimento da Constituição e, portanto, não tendo as emendas constitucionais existência independente, fazem elas parte integrante do texto principal, ainda que promulgadas e publicadas após o Edital.

Ademais, as EMC's introduzem na Constituição normas de conhecimento obrigatório a todos, valendo para elas a mesma regra da força obrigatória das leis, de que trata o art. 3º da LICC, segundo o qual *"ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece"*. Logo, se ao tempo da realização da prova o novo texto constitucional era de conhecimento obrigatório para todos, os candidatos do concurso não podiam ser os únicos legitimados a desconhecê-lo, tanto mais quando tal conhecimento é essencial para o exercício do cargo pretendido.

No mais, a omissão no Edital, relativamente à aplicação ou não da legislação posterior, e a exigência expressa de conhecimento da legislação, confirma que a legislação válida, vigente e eficaz no tempo da realização da prova pode e deve constar em suas questões. Afinal, o Edital é um ato administrativo submetido ao princípio da legalidade e, portanto, não pode ser interpretado com os mesmos pressupostos da teoria civilista dos contratos, entre os quais o de o contrato ser a lei entre as partes, impassível de alteração unilateral posterior.

Quanto à impugnação de letra "d", o texto do § 2º do art. 102 da CF é expresso em não incluir o Poder Legislativo entre aqueles sujeitos ao efeito vinculante das decisões de mérito do STF tomadas em sede de ADIn e ADC. Texto semelhante, no mesmo sentido, foi reproduzido no parágrafo único do art. 28 da Lei 9868/99, que dispõe sobre o processo e o julgamento daquelas ações de controle concentrado pelo STF. Logo, se a prova era objetiva, essa simples e dupla omissão já seria suficiente para responder aos argumentos apresentados, que são todos eles de ordem subjetiva.

Entretanto, há razões ponderáveis para a confirmação da lógica que preside aqueles textos constitucional e legal e, por conseguinte, também a resposta adotada (letra D).

Quando o STF proclama a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual diante da CF, em sede de ADIn., a norma correspondente é retirada do mercado jurídico. Assim, referida norma não pode mais ser aplicada em lides sob julgamento do Poder Judiciário e tampouco ser usada para a prática de atos administrativos (que evidentemente podem ser praticados por todos os Poderes da República). Porém, a falha que deu origem à inconstitucionalidade pode ser corrigida pelo Poder Legislativo numa eventual reedição da norma, sendo que tal competência não se encontra arrostada por aquele efeito vinculante. Por isso é que a autonomia desse Poder se mantém, no evidente propósito de aperfeiçoamento da legislação infra-constitucional.

No caso da decisão tomada em sede de ADC, quando o STF proclama a constitucionalidade da lei ou ato normativo federal diante da CF, referida norma se mantém no ordenamento, agora com certeza de sua constitucionalidade. Assim, nem o Judiciário pode proclamar a inconstitucionalidade dessa norma no controle difuso e tampouco o Executivo pode se valer do direito de resistência ou do poder de autotutela para deixar de aplicá-la, o mesmo valendo para o Legislativo quanto aos atos administrativos que pode editar. Todavia, o Poder Legislativo segue com a competência de revogar ou de alterar a lei objeto da ADC julgada procedente. Logo, a sua autonomia também se mantém, no mesmo propósito de aperfeiçoamento da legislação infra-constitucional.

Finalmente, acerca da impugnação de letra "e", vale lembrar, no caso da antepenúltima questão, que o artigo no qual se encontra inserido o parágrafo cuja grafia foi reproduzida de forma equivocada, por conta de falha de conversão entre programas de processamento de textos, se encontra perfeito. Além disso, o texto do enunciado reproduz, em paráfrase, o texto do dispositivo em

questão, portanto sem qualquer risco de comprometimento de seu sentido e objetivo. O mesmo ocorre a respeito das penúltima e última questões, ou seja, a falha de conversão de programas de processamento de texto não comprometia a resposta, tendo em vista que nenhum erro é encontrado nas opções. No caso das segunda e quarta questões, o erro de digitação por igual não compromete o entendimento do tema e tampouco a resposta correta.

ATENÇÃO:

TODOS OS RECURSOS INTERPOSTOS AS DEMAIS QUESTÕES DA PROVA DE DIREITO CONSTITUCIONAL FORAM EXAMINADOS. ESTAS QUESTÕES NÃO DEVEM SER ANULADAS. MANTÉM-SE O GABARITO DIVULGADO.

DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO IMPUGNADA:

- 62 – Escrevente Juramentado – 3ª Entrância**
- 63 – Escrevente Juramentado – Entrância Especial**
- 64 – Oficial de Justiça – 3ª Entrância**
- 65 – Oficial de Justiça – Entrância Especial**

QUESTÃO 29

“Assinale a opção que apresenta a correlação exata entre as definições de vício do ato administrativo e seus respectivos elementos constitutivos:

Elementos:

- () competência;
- () forma;
- () motivo;
- () finalidade;
- () objeto.

Vícios

- I - ocorre “...quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo”;
- II - ocorre “...quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência”;
- III - ocorre “...quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou”;
- IV - ocorre “...na omissão ou na observação incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato”;
- V - ocorre “...quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido”.

- a) I, II, III, IV e V;
- b) III, IV, V, II e I;
- c) III, IV, I, II e V;
- d) III, IV, II, V e I;
- e) III, I, V, II e IV”

RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES:

- a) na redação constante na prova, a segunda coluna contém “...*flagrante erro estrutural...*”, porque nela os números em algarismos romanos surgem em ordem (I, II, II, V e V) inexistente na primeira coluna;
- b) tal erro se constitui em “pegadinha” e viola assim o princípio da moralidade, inscrito no *caput* do art. 37 da CF, que exige da administração “...*boa-fé, sem levar a cabo condutas capciosas, maliciosas*”;
- c) os conceitos contidos na coluna 2 foram extraídos do art. 2º da Lei 4717/65 (Lei da Ação Popular), que não consta do Edital.

RESPOSTA:

Trata-se de falha de conversão entre programas de processamento de textos, mas que definitivamente não compromete o entendimento da questão, pelo simples fato de os vícios apontados na coluna 2 estarem em ordem seqüencial, um após o outro. Logo, os algarismos seguiam a ordem respectiva, entre I e V, sem qualquer risco de incompreensão para a resposta.

Se essa falha estivesse presente nas opções, de letras A a E, aí sim teria havido comprometimento da compreensão necessária para a resposta.

A propósito do princípio da moralidade, vale dizer quatro coisas: 1) erros não são dolosos e, portanto, não dizem respeito à boa ou má-fé e nem à moralidade; 2) se o candidato reconhece a existência de um erro, não pode ele acusar os examinadores de terem feito uma “pegadinha”, que

pressupõe evidente má-fé; 3) somente uma leitura de má-fé desse erro pode conduzir às conclusões expostas na impugnação; 4) capciosa ou maliciosa, portanto, é a leitura de má-fé da segunda coluna.

Quanto à última impugnação, vale lembrar que a questão é objetiva e conceitual e, portanto, se havia uma conceituação legal objetiva dos vícios do ato administrativo, relacionados a cada um de seus elementos, podia ela ser utilizada no concurso, pouco importando que a Lei da qual foi extraída não tenha sido expressamente prevista no Edital. Outrossim, os conceitos pertencem ao mundo doutrinário, e não ao mundo legal, sendo certo que a doutrina dos atos administrativos estava prevista expressamente no Edital.

QUESTÃO IMPUGNADA:

62 – Escrevente Juramentado – 3ª Entrância

63 – Escrevente Juramentado – Entrância Especial

64 – Oficial de Justiça – 3ª Entrância

65 – Oficial de Justiça – Entrância Especial

QUESTÃO 30

“Analise as situações seguintes e indique qual princípio pode ser usado para a manutenção do ato administrativo, apesar de sua invalidade, nos casos em que a decretação da invalidade se revele mais grave ou um mal maior do que a invalidade em si mesma:

- I - um servidor público da administração direta, com direito à aposentadoria, formula o requerimento respectivo mas a pessoa que assina e faz publicar o ato é um servidor público de fato, que ainda não tomou posse, fato que depois é descoberto pelo Tribunal de Contas;
 - II - um edital de licitação é elaborado com o objetivo de favorecer uma empresa determinada, mas outra empresa, de boa-fé, participa do certame e obtém a adjudicação do objeto por ter oferecido o melhor preço, fato que depois é descoberto pelo Tribunal de Contas.
- a) princípio da legalidade;
 - b) princípio da reserva legal;
 - c) princípio da instrumentalidade das formas;
 - d) princípio da proporcionalidade;
 - e) princípio da paridade de formas”.

RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES:

- a) a hipótese lançada no item I diz respeito à “teoria da aparência”, que tem fundamento no princípio da segurança jurídica, e não no princípio da proporcionalidade, cujas finalidades são a “*verificação entre os fins buscados e os meios empregados para sua consecução*” e “*a ponderação de interesses quando princípios constitucionais estão em rota de colisão*”;
- b) a hipótese lançada no item II, por sua vez, representa um ato administrativo “*...intencionalmente direcionado...*”, mas cujo “*...fato materialmente não ocorreu...*”, de forma que era desnecessária a ponderação;
- c) a resposta correta é a letra “c”, relativa às normas dos arts. 154 e 244 do CPC.

RESPOSTA:

O enunciado da questão impugnada afirmou categoricamente que ambas as hipóteses lançadas nos itens I e II deviam ser interpretadas sob o prisma da “*...manutenção do ato administrativo, apesar de sua invalidade, nos casos em que a decretação da invalidade se revele mais grave ou um mal maior do que a invalidade em si mesma*”. Logo, o próprio enunciado da questão já conceituava o princípio objeto da resposta correta, de maneira que a procura da resposta a partir dos itens I e II, e não do enunciado, desvirtua a lógica da questão, revelando-se uma forma assaz conveniente de impugná-la.

A primeira daquelas hipóteses, inclusive, serve de exemplo para a manutenção do ato administrativo de longa data, com base precisamente nos argumentos da proporcionalidade, conforme lição de M. SEABRA FAGUNDES, *verbis*:

“...se a invalidez do ato jurídico, como sanção à infringência da lei, importa em consequências mais nocivas que as decorrentes de sua validade, é o caso de deixá-lo subsistir...Serve de exemplo típico o caso do funcionário de fato. O agente irregularmente investido não se pode dizer competente...No entanto, os atos que pratique o funcionário de fato subsistirão, as mais das vezes, nos seus efeitos, mesmo depois de declarado o vício originário...No direito administrativo, importa menos a natureza do defeito em si do que as repercussões que a invalidez do ato, atentas as circunstâncias eventuais, venha trazer ao interesse público, pelo que um mesmo vício pode, muita vez, acarretar consequências diversas”².

Logo, não é correto dizer que o princípio da proporcionalidade não se adequa a essa primeira hipótese, e tampouco que ela trata da “teoria da aparência”, supostamente fundada no princípio da segurança jurídica. Nela, estavam em colisão o princípio da legalidade e o princípio da moralidade, com nítida precedência do segundo sobre o primeiro, naquele caso específico, haja vista ser

moralmente justificável, mesmo contra a legalidade estrita, a manutenção do ato administrativo quando a declaração de sua invalidade puder resultar em mal maior do que a própria invalidade.

Na segunda hipótese, por sua vez, estavam em colisão os mesmos princípios, com a mesma solução favorável ao princípio da moralidade, com recurso à mesma máxima da proporcionalidade contida no enunciado da questão.

A máxima da proporcionalidade foi explicada por ROBERT ALEXY, para quem, entrando em colisão os direitos fundamentais com caráter de princípio, a solução do embate exige que se faça uma ponderação entre eles, conforme a dimensão do peso ou da precedência. Peso e precedência precisam ser bem entendidos, já que, não havendo hierarquia, relação de tempo pregresso ou exceção entre os princípios, a escolha entre um deles não se faz por uma relação de prioridade. Daí a necessidade de uma “lei de colisão”.

A “lei de colisão” é assim anunciada por ALEXY: “las condiciones bajo las cuales un principio precede a otro constituyen el supuesto de hecho de una regla que expresa la consecuencia jurídica del principio precedente”. Em outras duas passagens, ALEXY complementa o conceito de “lei de colisão”, a saber: 1) “de acuerdo con la regla de colisión, de enunciados de preferencia condicionados se siguen reglas que, cuando se dan las condiciones, disponen la consecuencia jurídica del principio que goza de precedencia”; 2) “la ley de colisión muestra que las ponderaciones conducen a dogmáticas diferenciadas de los distintos derechos fundamentales: en caso de colisión, hay que establecer una relación de preferencia condicionada”³.

Grosso modo, a “lei de colisão” diz que a precedência depende das consequências jurídicas dos princípios, sendo pois um pressuposto fático do princípio precedente, ou por outra, que os princípios não têm relação absoluta de precedência e não são quantificáveis. Logo, a dimensão do peso é apenas uma metáfora, já que não é possível quantificar os interesses em colisão de forma abstrata ou absoluta, mas apenas de forma concreta e relativa⁴. A relação de precedência entre os princípios, assim, é condicionada às suas possibilidades fáticas e jurídicas, diferentemente das regras, para as quais é possível uma relação de precedência incondicionada.

A relação de precedência condicionada diz respeito às condições sob as quais um princípio precede ao outro numa colisão resolvida no caso concreto. É concreta e relativa, porque só é utilizada no caso concreto e porque não tem caráter absoluto. Portanto, não garante sempre o mesmo resultado. Já a relação de precedência incondicionada é abstrata e absoluta, ou seja, pode ser estabelecida para a mera hipótese de conflito e leva a um resultado absoluto, ou seja, previamente previsto⁵. Daí a sua adequação às regras, mais do que aos princípios, já que as soluções em caso de conflito estão previamente dadas pelos critérios de especialidade, tempo e hierarquia.

A regra contida na lei de colisão, a que se refere ALEXY, pode ser exemplificada com o caso Lebach, julgado pelo TC alemão (BverfGE 35, 202). Quatro soldados do grupo de guarda de um depósito do Exército haviam sido assassinados, e armas haviam sido subtraídas, na cidade de Lebach, e um dos condenados pelo crime estava para sair da prisão quando o Segundo Programa de Televisão alemão (ZDF) anunciou a projeção de um documentário intitulado “o assassinato dos soldados de Lebach”. O preso pretendeu uma ordem proibitória de exibição do documentário, arguindo que seu direito individual à personalidade seria ferido, prejudicando sua ressocialização. O Tribunal Provincial negou seu pedido, em favor do princípio da liberdade de imprensa e de informação em geral. Dessa decisão o preso interpôs recurso de inconstitucionalidade ao TC, que decidiu, conforme ALEXY,

“...que en caso de la ´repetición de una información sobre un delito grave, que no responde ya a intereses actuales de información que pone en peligro la resocialización del autor´..., tiene precedencia la protección de la personalidad...frente a la libertad de información..., lo que en el caso que hay que decidir significa que esta última está prohibida”.

Logo, uma informação jornalística atual não pode ser limitada a pretexto de se favorecer o direito à personalidade, mas uma informação jornalística não atual pode comprometer seriamente o direito à personalidade e à ressocialização do preso. Nesse caso, então, as consequências jurídicas do princípio da personalidade são maiores ou mais altas do que as consequências jurídicas do princípio da informação jornalística. Essa é a regra contida na lei de colisão⁶.

Havendo colisão entre princípios, deve-se valer de uma máxima de proporcionalidade entre eles, mediante o uso de três sub-máximas: 1) **adequação**; 2) **necessidade ou idoneidade do meio (meio mais benigno)**; 3) **proporcionalidade em sentido estrito (ponderação)**. Essas máximas parciais “...definen lo que debe entenderse por ´optimización´, de acuerdo con la teoría de los principios”⁷.

3 Teoría de los Derechos Fundamentales. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2001, pp. 94 (o mesmo conceito é repetido literalmente na p. 116), 159 e 168, respectivamente.

4 Idem, pp. 93-95.

5 Idem, p. 92.

6 Op. cit., pp. 95-97 e 109-110 (citação literal). Ver, ainda, HECK. Art. cit., pp. 74-75.

As possibilidades fáticas que condicionam a precedência entre os princípios em colisão são encontradas nas máximas da adequação e da necessidade, enquanto que as possibilidades jurídicas são encontradas na máxima da proporcionalidade em sentido estrito⁸. Analisadas em conjunto, essas possibilidades são determinantes para a solução da colisão no caso concreto.

A primeira máxima parcial da máxima da proporcionalidade exige que **o meio usado para atingir o fim de um princípio de direito fundamental seja adequado, no sentido de uma relação entre meios-e-fins, ou seja, no sentido de não haver um desvio de finalidade de um princípio pelo mal uso do meio empregado em sua prática**. Assim, se um Decreto de desapropriação, a pretexto de atender ao princípio do interesse público, é utilizado para punir um adversário político ou para impedir um negócio legítimo de compra-e-venda apenas porque tal negócio é contrário às opções ideológicas da autoridade pública, o meio utilizado para atingir o fim daquele princípio enunciado não foi adequado⁹. Se, entre dois princípios em colisão, o meio empregado para a realização de um deles, já no exame da primeira máxima, se mostrar inadequado, o outro princípio prevalece. Caso contrário, ou seja, se os meios de realização de ambos os princípios forem igualmente adequados, continua-se a pesquisa com a máxima seguinte.

A segunda máxima parcial é a da necessidade, que exige indagar previamente se havia mais de um meio adequado de realização do fim de cada princípio em colisão. Se os meios de realização dos princípios opostos eram únicos, ambos foram necessários. Caso contrário, deve-se investigar se **o meio eleito entre os meios possíveis era o mais benéfico ou o menos maléfico**. Ou seja, de acordo com ALEX Y, “o meio não é necessário se se dispõe de um mais suave ou menos restritivo”¹⁰, de tal modo que “el fin no puede ser logrado de otra manera que afecte menos al individuo”, conforme já decidiu o TC alemão¹¹. Desse modo, se o meio eleito era o necessário para ambos os princípios, ou seja, o menos gravoso, a colisão continua. Caso contrário, a colisão se resolve em favor do princípio de meio mais necessário.

Permanecendo a colisão, quando ambos os meios são adequados e necessários, exsurge então a terceira máxima parcial da proporcionalidade, ou seja, a proporcionalidade em sentido estrito, pela qual se cumpre um mandado de ponderação, também enunciado como lei de ponderação. Essa lei de ponderação, de acordo com ALEX Y, pode ser assim definida: 1) “cuanto mayor es el grado de la no satisfacci3n o de afectaci3n de un principio, tanto mayor tiene que ser la importancia de la satisfacci3n del otro”; ou 2) “quanto mais intensa se revelar a interven33o em um dado direito

7 ALEX Y, Robert. Epílogo a la Teoría de los Derechos Fundamentales. *Revista Española de Derecho Constitucional*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, n. 66, set/dez 2002, p. 26.

8 Idem, p. 112-113.

9 Logo se percebe uma grande afinidade desse conceito com o princípio da razoabilidade e da racionalidade do direito constitucional norte-americano. Em caso de tratamento desigual dado pela lei, por exemplo, exige-se que a classificação diferencial seja razoável e racional. De acordo com SIQUEIRA CASTRO, Carlos Roberto, “isto requer dizer que a norma classificatória não deve ser arbitrária, implausível ou caprichosa, devendo, ao revés, operar como **meio idôneo, hábil e necessário ao atingimento de finalidades constitucionalmente válidas**. Para tanto, há de existir uma indispensável relação de congruência entre a classificação em si e o fim a que ela se destina. Se tal **relação de identidade entre meios e fins - means-end-relationship**, segundo a nomenclatura norte-americana - da norma classificatória não se fizer presente, de modo que a distinção jurídica resulte leviana e injustificada, padecerá ela do vício da arbitrariedade, consistente na falta de ‘razoabilidade’ e de ‘racionalidade’, vez que nem mesmo ao legislador legítimo, como mandatário da soberania popular, é dado discriminar injustificadamente entre pessoas, bens e interesses na sociedade política” (*O Devido Processo Legal e a Razoabilidade das Leis na Nova Constituição do Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 1989, p. 157). Se o meio empregado não atingir o fim desejado pela norma constitucional, a autoridade que o editou terá exorbitado de sua competência, praticando um ato de abuso de poder, e como todo o sistema constitucional se encontra construído com o objetivo de evitar tal abuso, segue-se que tal meio será inconstitucional. Logo, o propósito do princípio da razoabilidade e da racionalidade no direito americano é o de fornecer um critério para o controle de constitucionalidade, diferentemente da máxima da proporcionalidade para os europeus, que serve para solucionar colisões entre princípios (a evolução da máxima da proporcionalidade na Europa poder ser conferida em SANDULLI, Aldo. *Eccesso di Potere e Controllo di Proporzionalità*. Profili Comparati. *Rivista Trimestrale di Diritto Pubblico*. Roma: Giuffrè Editore, 2/1995, pp. 329/370; e em CANAS, Vitalino. O Princípio da Proibição de Excesso na Constituição: arqueologia e aplicações. *Perspectivas Constitucionais. Nos 20 Anos da Constituição de 1976*. Coimbra: Coimbra Editora, 1997, v. II, pp. 323-357). Os americanos resolvem o problema da colisão de princípios através do *test of balancing* (cf. GARCÍA, Enrique Alonso. *La Interpretación de la Constitución*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1984, p. 413 e ss.), que é um “principle basic to the justice system of weighing both sides of an issue. Examining the pros and cons. The ultimate goal is to seek equality or evenhandedness (a perfect balance). Constitutionally, it involves individual rights guaranteed by the Constitution weighed against state rights in such areas as equal protection and freedom of speech and press” (cf. GIFIS, Steven H. *Law Dictionary*. New York: Barron’s, 2003, p. 44 - “princípio básico de justiça do sistema de pesagem entre dois lados da uma mesma questão. Exame de prós e contras. O objetivo fundamental é o de encontrar a equidade ou a imparcialidade (como equilíbrio perfeito). Constitucionalmente, o princípio envolve direitos individuais garantidos pela Constituição ponderados diante de direitos estatais, em áreas como as da proteção da igualdade e de liberdade de expressão e de imprensa”).

10 Palestra cit., p. 10.

11 Op. cit., p. 114 (BverfGE 38, 281 (302)).

fundamental, maiores hão de se revelar os fundamentos justificadores dessa intervenção”¹². Em outras palavras, a primeira lei de ponderação “dice qué es lo importante en las ponderaciones, es decir, el grado o la intensidad de la no satisfacción de un principio, por un lado, y el grado de importancia de la satisfacción del otro principio, por el otro”, ou seja, “...dice qué es lo que tiene que ser fundamentado racionalmente”, já que “...la ley de la ponderación en tanto tal no formula ninguna pauta con cuya ayuda pudieran ser decididos definitivamente los casos”. Daí a sua relação com a lei de colisão: enquanto a lei de colisão diz que não é possível encontrar uma decisão previamente dada para o embate entre princípios, e que a decisão será encontrada em regras que definem certas condições fáticas, que, uma vez ocorrentes, indicam as consequências jurídicas de precedência de um princípio sobre outro, a primeira lei de ponderação procura explicar racionalmente o grau de importância das consequências jurídicas de ambos os princípios em colisão. Em outras palavras, a primeira lei de ponderação, na eventualidade de o embate não ter sido solucionado pelas máximas parciais anteriores, coloca as consequências jurídicas dos princípios ainda em colisão numa balança (metáfora do peso), a fim de precisar qual delas é racionalmente mais importante naquele caso concreto. Nas palavras de ALEXY,

“...la ponderación no es un procedimiento en el cual un bien es obtenido con ‘excesivo apresuramiento’ a costa de otro...Su resultado es un enunciado de preferencia condicionado que, de acuerdo con la ley de colisión, surge de un regla diferenciada de decisión”.

Por isso, “la ley de ponderación apunta, primero, a la importancia de la satisfacción del principio opuesto y formula, segundo, um mandato”¹³, vale dizer, uma regra como resultado da própria decisão, regra essa que transforma o direito *prima facie* do princípio precedente em direito definitivo, mantendo o direito contido no princípio precedido em seu estado *prima facie* ou relativo.

Tal operação deve ser realizada em três etapas, a saber: 1ª) define-se a intensidade da intervenção, ou seja, o grau de insatisfação ou afetação de um dos princípios; 2ª) define-se a importância dos fundamentos justificadores da intervenção, isto é, a importância da satisfação do princípio oposto; 3ª) realiza-se a ponderação em sentido estrito, ou seja, responde-se sobre se a importância da satisfação de um princípio justifica a não satisfação do outro princípio¹⁴. **De forma simplificada, pode-se conceber essas etapas como o resultado de uma relação entre prós e contras ou de custos e benefícios, na qual se pondera se os prós ou benefícios são proporcionalmente maiores do que os contras ou custos, de tal modo que o princípio com menor custo para o outro seja o preferível.** Assim, esquematicamente tem-se o seguinte quadro:

Etapas	Princípio 1	Princípio 2
1) contras/custos	custos p1 X benefícios p2	custos p2 X benefícios p1
2) pros/benefícios	benefícios p1 X custos p2	benefícios p2 X custos p1
3) resultado	maior benefício com o menor custo	Idem

Assim, quando o enunciado da questão afirma que os atos administrativos indicados nas hipóteses I e II, embora acometidos de vícios de invalidade (princípio da legalidade estrita), devem ser mantidos sempre a decretação dessa invalidade se revelar mais grave ou um mal maior do que a invalidade mesma (princípio da moralidade), indicava ele uma ponderação sobre se os prós ou benefícios da manutenção dos atos eram proporcionalmente maiores do que os contras ou custos, de tal modo que o princípio com menor custo para o outro fosse o preferível. E essa assertiva diz respeito ao princípio da proporcionalidade, e não a qualquer dos outros princípios indicados na questão.

Quanto à última impugnação, de letra “c”, olvidou-se que o princípio da instrumentalidade de formas, de que tratam os arts. 154 e 244 do CPC, não diz respeito ao campo do direito administrativo, ao qual pertence a questão em exame. De modo que essa não podia ser a resposta correta, que tampouco tem pertinência com o enunciado, conforme se percebe dos argumentos supra.

QUESTÃO IMPUGNADA:

- 42 – Escrevente Juramentado – 1ª Entrância
- 43 – Escrevente Juramentado – 2ª Entrância
- 44 – Oficial de Justiça – 1ª Entrância
- 45 – Oficial de Justiça – 2ª Entrância
- 46 – Avaliador Judiciário – Entrância Especial

QUESTÃO 27

“O princípio da legalidade significa que:

- a) o particular pode fazer tudo o que a lei não proíba;
- b) o administrador somente pode fazer aquilo que a lei expressamente lhe permite;
- c) ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei;
- d) o administrador deve zelar pelo fiel cumprimento da lei;
- e) todas as opções acima”.

¹² Palestra cit., p. 10.

¹³ Op. cit., pp. 161-162, 164 e 166-167.

¹⁴ Palestra cit., p. 10; e art. cit., p. 32.

RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES:

- a) a resposta correta deve ser a letra “b”, e não a letra “e”, porque referida questão engloba “...princípios de legalidade referentes ao particular, não sendo inerente ao Direito Administrativo”;
- b) a questão é de direito constitucional, e não de direito administrativo.

RESPOSTA:

O princípio da legalidade consta no rol de princípios aplicáveis à administração pública contido no *caput* do art. 37 da CF e, simultaneamente, no inc. II do art. 5º daquele mesmo texto máximo. Logo, diz ele respeito tanto ao particular quanto ao administrador, interessando mais proximamente ao direito administrativo por força do regime da legalidade estrita exigida para o Poder Público em geral, pelo estado constitucional de direito, com o objetivo de evitar o abuso do poder.

Fazendo menção ao princípio da legalidade aplicável ao particular, na letra “a”, a questão não se tornou incompatível com o campo no qual se aplica (direito administrativo), sendo antes um dever do candidato a cargo público, que será depois sujeito ao regime da legalidade estrita, o conhecimento do sentido completo do princípio da legalidade.

Trata-se, portanto, de matéria de direito constitucional administrativo, estando prevista no Edital no campo da Administração Pública (Cap. VII do Título III da CF).

QUESTÃO IMPUGNADA:

- 62 – Escrevente Juramentado – 3ª Entrância
- 63 – Escrevente Juramentado – Entrância Especial
- 64 – Oficial de Justiça – 3ª Entrância
- 65 – Oficial de Justiça – Entrância Especial

QUESTÃO 31

“Os atos de improbidade administrativa importarão em, exceto:

- a) perda de direitos políticos;
- b) perda da função pública;
- c) indisponibilidade de bens;
- d) ressarcimento ao erário;
- e) ação penal cabível”.

RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES:

- a) embora o § 4º do art. 37 da CF faça menção à suspensão de direitos políticos como uma das consequências do ato de improbidade administrativa, o art. 15, V, do mesmo texto constitucional permite concluir que para tal ato também é possível a pena de perda dos direitos políticos, conforme dispõe o art. 12, III, da Lei 8429/92, conforme jurisprudência do STJ;
- b) o § 4º do art. 37 da CF não diz que o ato de improbidade importará em ação penal, mas apenas que não trará prejuízo à ação penal;
- c) a referência à ação penal cabível faz com que a questão perca relação com o direito administrativo, aonde se encontra inserida.

RESPOSTA:

A prova é de natureza objetiva e a questão foi expressamente formulada com base no texto do § 4º do art. 37 da CF, cuja remissão é feita no inc. V do art. 15 do mesmo diploma. Logo, a melhor interpretação sistemática dos arts. 15, V, e 37, § 4º, da CF conduz à pena de suspensão de direitos políticos como a única constitucionalmente prevista para os atos de improbidade administrativa, não podendo a legislação infra-constitucional ser usada para a interpretação constitucional, sob pena de inversão do princípio da supremacia.

Por outro lado, nem o art. 15 da CF e tampouco a Lei 8429/92 foram previstos no Edital, de tal forma que não podem ser usados para condicionar as questões formuladas de acordo com os itens expressamente previstos naquele ato administrativo.

Quanto à impugnação de letra “b”, trata-se de evidente deturpação lingüística, feita no único propósito de distorcer a resposta correta, da letra “a” para a letra “e”. O § 4º do art. 37 da CF diz que, entre as consequências do ato de improbidade administrativa, estão a suspensão (não a perda) dos direitos políticos e outras penas, “...sem prejuízo da ação penal cabível”. Ora, entre as consequências desse ato, portanto, está a ação penal cabível, já que, se o caso não importar em ilícito penal, dita ação não será cabível e, portanto, nem a Constituição e tampouco a banca examinadora está afirmando, na questão, que sempre haverá ação penal dos atos de improbidade administrativa, mas tão-somente a ação penal cabível.

Por fim, no que diz respeito à impugnação de letra “c”, mister verificar que a alusão à ação penal cabível foi feita no § 4º do art. 37 da CF, que é matéria prevista no Edital para a área de direito administrativo, e não de direito penal.

QUESTÃO IMPUGNADA:

- 62 – Escrevente Juramentado – 3ª Entrância
- 63 – Escrevente Juramentado – Entrância Especial
- 64 – Oficial de Justiça – 3ª Entrância
- 65 – Oficial de Justiça – Entrância Especial

QUESTÃO 33

“São requisitos cumulativos para a estabilidade no serviço público:

- a) investidura em cargo público de provimento efetivo e três anos de efetivo exercício;
- b) três anos de efetivo exercício e aprovação em processo de avaliação especial de desempenho, por comissão instituída para esse fim;
- c) aprovação em processo de avaliação especial de desempenho, por comissão instituída para esse fim e investidura em cargo público de provimento efetivo;
- d) investidura em cargo público de provimento efetivo, três anos de efetivo exercício e aprovação em processo de avaliação especial de desempenho, por comissão instituída para esse fim;
- e) investidura em cargo ou emprego público de provimento efetivo, três anos de efetivo exercício e aprovação em processo de avaliação especial de desempenho, por comissão instituída para esse fim”.

RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES:

- a) a hipótese de letra “e” também pode ser considerada correta, tendo em vista que no gênero servidor público se encontram tanto o exercente de cargos público quanto o exercente de emprego público, ambos aprovados por concurso público.

RESPOSTA:

O ingresso no serviço público é exigido tanto para os pretendentes a cargo público quanto a emprego público, consoante previsão do inc. II do art. 37 da CF, mas a aquisição da estabilidade no serviço público, de acordo com o art. 41 da CF, entre os servidores nomeados para **cargo** de provimento efetivo, ou seja, o estatutário.

QUESTÃO IMPUGNADA:

- 42 – Escrevente Juramentado – 1ª Entrância
- 43 – Escrevente Juramentado – 2ª Entrância
- 44 – Oficial de Justiça – 1ª Entrância
- 45 – Oficial de Justiça – 2ª Entrância
- 46 – Avaliador Judiciário – Entrância Especial

QUESTÃO 29

“Assinale a opção errada em relação à exigência de concurso público prevista no art. 37 da CF:

- a) a investidura em cargos ou empregos públicos depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei;
- b) dispensa-se o concurso público para a investidura em cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
- c) o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogáveis uma vez, por igual período;
- d) o candidato aprovado em concurso público será convocado com prioridade sobre os novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira, durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação;
- e) apenas as opções “a” e “c” estão corretas”.

RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES:

- a) a redação da letra “a” do rol de respostas induz o candidato a erro, haja vista que não menciona a parte final do texto do inc. II do art. 37 da CF, na qual consta a ressalva às “...nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;
- b) essa questão “...pede para ser assinalada a opção **ERRADA** e não a opção certa”, sendo certo, outrossim, que a questão errada era a de letra “d”, e não a de letra “e”, que estava certa, de acordo com o gabarito.

RESPOSTA:

A questão em comento foi elaborada com base nos incs. II a IV do art. 37 da CF, combinando os seus textos.

Todas as afirmações constantes nas letras “a” a “d” estão de acordo com a redação presente naqueles incisos, de forma que a letra “e” era a única errada, ao considerar as assertivas de letras “b” e “d” incorretas.

A segunda impugnação sofre de alguma esquizofrenia argumentativa. Se o enunciado exigia a opção errada, e as assertivas de letras “a” a “d” estão certas, precisamente como consta nos incs. acima citados, segue-se que a resposta correta era a letra “e”, que excluía como respostas certas as opções “b” e “d”. Essa última opção pode ser encontrada literalmente no inc. IV do art. 37 da CF. Não se pode confundir a exigência da opção errada e a resposta certa.

QUESTÃO IMPUGNADA:

- 62 – Escrevente Juramentado – 3ª Entrância**
- 63 – Escrevente Juramentado – Entrância Especial**
- 64 – Oficial de Justiça – 3ª Entrância**
- 65 – Oficial de Justiça – Entrância Especial**

QUESTÃO 34

“O conceito administrativo (não o financeiro!) de fazenda pública inclui:

- a) apenas órgãos, sem personalidade jurídica, e não entes com personalidade jurídica;
- b) apenas entes de direito público: União, Estados, Municípios e Distrito Federal e suas autarquias e fundações públicas direito público (autarquias fundacionais);
- c) apenas entes de direito privado: fundações públicas de direito privado, sociedades de economia mista e empresas públicas;
- d) todos os entes estatais: União, Estados, Municípios e Distrito Federal e suas autarquias, fundações públicas direito público (autarquias fundacionais) e de direito privado, sociedades de economia mista e empresas públicas;
- e) apenas entes de direito público da administração indireta: autarquias e fundações públicas de direito público (autarquias fundacionais)”.

RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES:

- a) os autores HELY LOPES MEIRELLES e MARIA SYLVIA Z. DI PIETRO conceituam fazenda pública de modo a abranger não apenas os entes estatais de direito público, como também as empresas públicas e sociedades de economia mista, os entes paraestatais em colaboração e os particulares em regime de concessão, permissão e autorização de serviços públicos.

RESPOSTA:

Os autores citados não conceituam a fazenda pública de forma tão abrangente, sendo que o primeiro deles relaciona tal conceito ao processo civil, no item sobre “A Administração em Juízo”. A expressão fazenda pública, associada ao tema “O Estado em Juízo”, de acordo com CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, abrange “...invariavelmente e de modo exclusivo as pessoas jurídicas de direito público da administração central e suas autarquias”¹⁵.

Vale recordar que o Edital do concurso não fez indicações bibliográficas vinculantes das questões objetivas conceituais.

QUESTÃO IMPUGNADA:

- 62 – Escrevente Juramentado – 3ª Entrância**
- 63 – Escrevente Juramentado – Entrância Especial**
- 64 – Oficial de Justiça – 3ª Entrância**
- 65 – Oficial de Justiça – Entrância Especial**

QUESTÃO IMPUGNADA:

QUESTÃO 32

“A respeito do servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, é correto afirmar, exceto:

- a) tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
- b) investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- c) investido no mandato de Vereador, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
- d) em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
- e) para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse”.

RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES:

¹⁵ Fundamentos do Processo Civil Moderno. São Paulo: RT, 1987, p. 139.

- a) a opção de letra “e” contém erro de concordância que compromete o entendimento da questão;
b) a opção de letra “c” também está correta e, portanto, a questão não contém opção errada.

RESPOSTA

O fato de haver na opção de letra “e” um erro de concordância não compromete o entendimento da questão, haja vista que a resposta correta é a de letra “c”, na qual inexistente erro daquela natureza.

A opção de letra “c” é a correta porque o enunciado pedia a afirmação incompatível com a norma objetiva do art. 38 da CF, segundo a qual o servidor público no exercício de mandato eletivo de vereador somente pode acumular os vencimentos do cargo, emprego ou função com os vencimentos do cargo eletivo em caso de compatibilidade de horário, pois, do contrário, deve optar entre uns ou outros. Referida opção dizia, sem tal distinção, que o servidor naquela situação supra receberia sempre os dois vencimentos, o que não é correto e, portanto, se enquadra na exigência do enunciado.

ATENÇÃO:

TODOS OS RECURSOS INTERPOSTOS AS DEMAIS QUESTÕES DA PROVA DE DIREITO ADMINISTRATIVO FORAM EXAMINADOS. ESTAS QUESTÕES NÃO DEVEM SER ANULADAS. MANTÉM-SE O GABARITO DIVULGADO.

DIREITO PENAL

A – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

44 – OFICIAL DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA

45 – OFICIAL DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA

46 – AVALIADOR JUDICIÁRIO – ENTRÂNCIA ESPECIAL

Questão 31.

Razões do recurso

Sustenta-se que a assertiva ‘a’ também está incorreta, pois nos casos das leis excepcionais ou temporárias as pessoas poderão ser punidas por fato que deixou de se considerar crime.

Resposta ao recurso.

Não merece prosperar o recurso. A assertiva ‘a’ é cópia do texto legal, contido no artigo 20. do Código Penal, portanto, correta.

B – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

62 – ESCRIVENTE JURAMENTADO DE 3ª ENTRÂNCIA

63 – ESCRIVENTE JURAMENTADO – ENTRÂNCIA ESPECIAL

Questão 35

Razões do recurso.

Sustenta-se que o enunciado da questão foi omissivo, pois não disse que as opções elencadas nas alíneas de resposta ‘a’ até ‘e’ referiam-se somente ao disposto no artigo 6º do Código Penal.

Resposta ao recurso.

O enunciado alude ao artigo 6º do Código Penal explicitamente. Portanto, o que a questão exigia do candidato era qual a teoria adotada como regra geral contida no aludido dispositivo legal. Sendo assim, não há que se falar em anulação. O enunciado da questão dá a norma legal, em reprodução literal do texto legal. Logo, todas as alternativas sugeridas se referem ao enunciado, exigindo-se do candidato somente conhecer o nome da teoria, para o que não há qualquer divergência doutrinária.

Questão 36

Razões do recurso.

Sustenta-se que a questão quer a opção que não traz uma causa de exclusão da imputabilidade e o gabarito trouxe a letra “c” como resposta. Muito embora essa assertiva realmente não contenha uma causa de exclusão da imputabilidade, tem-se outra alternativa, a letra ‘e’, que também é passível de ser assinalada, vez que traz uma causa de exclusão da culpabilidade e não de imputabilidade.

Afirmou-se, também, que na assertiva indicada como gabarito fez-se constar não só a perturbação de saúde mental, mas também doença mental, o que de acordo com o *caput* do artigo 26 do Código Penal é causa de inimputabilidade, não havendo assim qualquer resposta correta, já que se pede a exceção.

Alegou-se, por fim, que a questão deve ser anulada, por haver erro material já que foi acrescentado na alternativa a expressão doença mental, o que a tornou confusa.

Resposta ao recurso.

Não merecem prosperar as razões deduzidas, uma vez que se a culpabilidade for excluída pelo erro sobre a ilicitude do fato, consequentemente, o réu não poderá ser imputável, vez que imputabilidade penal é a possibilidade de se impor pena. Neste sentido, Júlio Fabbrini Mirabete, *in* Manual de Direito Penal, vol. I, 22ª edição, Editora Atlas, p. 198 leciona: *“É necessário, porém, para se impor pena, que se verifique se há culpabilidade, ou seja, se existem os elementos que compõem a reprovabilidade da conduta. Inexistente um deles, não há culpabilidade, condição indeclinável para a imposição de pena”*. O fato da alternativa “c” trazer uma causa de diminuição da pena e outra de inimputabilidade, só reforça o equívoco da assertiva nela contida e faz com que a opção não seja totalmente correta, devendo ser assinalada, pois se pede a exceção, sendo o erro proposital, com o intuito de evidenciar a resposta que melhor atende ao enunciado.

Portanto, não há que se declarar nula a questão.

Questão 38.**Razões do recurso.**

Sustenta-se que não está elencado o prazo de 05 dias para réu preso, 15 dias para réu solto e decadência.

Resposta ao recurso.

Tais dados não são necessários para o candidato resolver a questão. Portanto, não há qualquer irregularidade na mesma.

Questão 39.**Razões do recurso.**

Sustenta-se que por não trazer as penas das condutas a resposta ficou incompleta.

Resposta ao recurso.

Tais dados não são necessários para o candidato resolver a questão. O que se avalia é a própria descrição normativa do tipo penal, suas elementares, etc. O enunciado pede a conduta e não a pena. Portanto, não há qualquer irregularidade na mesma.

64 – OFICIAL DE JUSTIÇA – 3ª ENTRÂNCIA**65 – OFICIAL DE JUSTIÇA – ENTRÂNCIA ESPECIAL****Questão 36****Razões do recurso.**

Sustenta-se que a questão quer a opção que não traz uma causa de exclusão da imputabilidade e o gabarito trouxe a letra “c” como resposta. Muito embora essa assertiva realmente não contenha uma causa de exclusão da imputabilidade, tem-se outra alternativa, a letra ‘e’, que também é passível de ser assinalada, vez que traz uma causa de exclusão da culpabilidade e não de imputabilidade.

Afirmou-se, também, que na assertiva indicada como gabarito fez-se constar não só a perturbação de saúde mental, mas também doença mental, o que de acordo com o *caput* do artigo 26 do Código Penal é causa de inimputabilidade, não havendo assim qualquer resposta correta, já que se pede a exceção.

Alegou-se, por fim, que a questão deve ser anulada, por haver erro material já que foi acrescentado na alternativa a expressão doença mental, o que a tornou confusa.

Resposta ao recurso.

Não merecem prosperar as razões deduzidas, uma vez que se a culpabilidade for excluída pelo erro sobre a ilicitude do fato, consequentemente, o réu não poderá ser imputável, vez que imputabilidade penal é a possibilidade de se impor pena. Neste sentido, Júlio Fabbrini Mirabete, *in* Manual de Direito Penal, vol. I, 22ª edição, Editora Atlas, p. 198 leciona: *“É necessário, porém, para se impor pena, que se verifique se há culpabilidade, ou seja, se existem os elementos que compõem a reprovabilidade da conduta. Inexistente um deles, não há culpabilidade, condição indeclinável para a imposição de pena”*.

O fato da alternativa “c” trazer uma causa de diminuição da pena e outra de inimputabilidade, só reforça o equívoco da assertiva nela contida e faz com que a opção não seja totalmente correta, devendo ser assinalada, pois se pede a exceção, sendo o erro proposital, com o intuito de evidenciar a resposta que melhor atende ao enunciado.

Portanto, não há que se declarar nula a questão.

Questão 38.

Razões do recurso.

Sustenta-se que não está elencado o prazo de 05 dias para réu preso, 15 dias para réu solto e decadência.

Resposta ao recurso.

Tais dados não são necessários para o candidato resolver a questão. Portanto, não há qualquer irregularidade na mesma.

Questão 39.**Razões do recurso.**

Sustenta-se que por não trazer as penas das condutas a resposta ficou incompleta.

Resposta ao recurso.

Tais dados não são necessários para o candidato resolver a questão. O que se avalia é a própria descrição normativa do tipo penal, suas elementares, etc. O enunciado pede a conduta e não a pena. Portanto, não há qualquer irregularidade na mesma.

66 – COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – 3ª ENTRÂNCIA**67 – COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – ENTRÂNCIA ESPECIAL****Questão 37****Razões do recurso**

Sustenta-se não haver resposta certa, pois o defensor dativo e os médicos de hospitais privados credenciados ao SUS são considerados funcionários públicos para efeitos penais.

Resposta ao recurso.

Não merecem prosperar as razões deduzidas, uma vez que o fato de prestarem serviço público, como na hipótese do advogado, conforme estabelece o parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei 8.906/94, não é o mesmo que dizer que são considerados funcionários públicos para efeitos penais. A bem aceita doutrina de CELSO DELMANTO, *in* Código Penal Comentado, 5ª edição, Editora Renovar, p. 578, comentando o artigo 327 do Código Penal, leciona: “**Defensor dativo exerce *munus* público, mas não é funcionário público (TJSP, RT 624/311). [...] Administradores e médicos de hospitais privados credenciados pelo SUS não são. (STJ, RHC 8267/RS, DJU 17.5.99, p. 240, *in* RBCCr 27/361).**”

ATENÇÃO:

TODOS OS RECURSOS INTERPOSTOS AS DEMAIS QUESTÕES DA PROVA DE DIREITO PENAL FORAM EXAMINADOS. ESTAS QUESTÕES NÃO DEVEM SER ANULADAS. MANTÉM-SE O GABARITO DIVULGADO.

DIREITO PROCESSUAL PENAL**A – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO****42 – ESCRIVENTE JURAMENTADO DE 1ª ENTRÂNCIA****43 – ESCRIVENTE JURAMENTADO de 2ª entrância****Questão 38.****Razões do recurso**

Não se consegue entender, claramente, o que pretende a impugnação, ao afirmar “É correto afirmar que serão no máximo oito testemunhas de acusação e até oito de defesa nelas compreendidas as que não prestam compromisso e as referidas, pois não se computam apenas as pessoas que nada souberem que interesse à decisão (art. 209, parágrafo 2º do CPP), então os menores de 14 anos, por exemplo, que não prestam compromisso, serão computados dentro dos limites de testemunhas (art. 208 do CPP)”. Parece tentar defender como certa a resposta contida na letra “b”.

Resposta ao recurso.

A resposta contida na letra “b” não pode ser considerada correta porque em absoluta contrariedade à disposição literal do artigo 398, parágrafo único do Código de Processo Penal.

Questão 39.**Razões do recurso**

Sustenta-se que a resposta deveria ter sido colocada com mais clareza, haja vista que se sabe que a Justiça em sua maioria, não perde tempo com debates orais, devido ao acúmulo de serviço. Assim, da forma como foi colocada a questão, acarretou-se confusão e distorção por parte dos candidatos.

Resposta ao recurso.

Não merece prosperar a alegação deduzida, uma vez que o edital não exige o conhecimento prático, mas sim o teórico. A questão é de absoluta clareza, sendo a resposta na letra "b" a única correta, pois os debates orais são previsão expressa do artigo 538, parágrafo segundo do CPP.

Questão 40.

Razões do recurso

Sustenta-se que a questão deve ser anulada, pois os enunciados dão margem a entender que existe mais de uma opção correta. Salientou-se que se o réu falecer, será extinta a punibilidade e, consequentemente, não haverá pronúncia; que quando o juiz se convence da existência de circunstância que exclui o crime ou isente de pena o réu, será o mesmo desde logo absolvido, também nesse caso não haverá pronúncia, pois o réu foi absolvido. Portanto, nas alternativas a, b, c e e não se fará a pronúncia, ainda que o Código de Processo Penal tenha outro tipo de figura, como: extinção da punibilidade e absolvição sumária.

Resposta ao recurso.

A questão objetiva aferir se o candidato sabia tecnicamente o significado do termo impronúncia, dogmaticamente considerado. Muito embora as outras alternativas apontadas pelo recorrente não sejam caso de pronúncia, também não são de impronúncia, pois cada uma delas representa as demais soluções que o juiz pode dar ao processo naquela fase. São institutos distintos a impronúncia e a absolvição sumária, de conhecimento elementar, o que revela o caráter "lotérico" da impugnação.

A – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

62 – ESCRIVENTE JURAMENTADO DE 3ª ENTRÂNCIA

63 – ESCRIVENTE JURAMENTADO - ENTRÂNCIA ESPECIAL

Questão 40

Razões do recurso

Sustenta-se que a resposta dada como certa pelo gabarito, na verdade, é errada, pois há entendimento jurisprudencial, inclusive sumulado pelo STF, de ser possível a citação por edital do réu preso, quando não estiver na unidade de jurisdição do juiz que preside o seu processo.

Resposta ao recurso.

Não merece prosperar a alegação aduzida, uma vez que decorre de texto expresso de lei, contido no artigo 360 do Código de Processo Penal, alterado em dezembro de 2003, que o réu preso deverá ser citado pessoalmente. Jurisprudência, embora auxilie na interpretação das normas legais, não é lei.

Questão 41

Razões do recurso.

Sustenta-se que na opção informada como correta pelo gabarito aparece a expressão *fixação* referindo-se ao edital, enquanto que o texto legal fala que *será afixado*. Desta forma, salientou o recorrente que tal diferença entre as palavras provocou evidente prejuízo para os candidatos, devendo a questão ser anulada.

Alegou-se, ainda, que a alternativa 'a' também é correta, pois todo edital deve conter o nome do réu, residência e profissão.

Resposta ao recurso.

Completamente sem fundamento o pedido de anulação, eis que ambas as palavras tem o mesmo sentido.

Não merece prosperar, também, a alegação de que todo edital obrigatoriamente conterá o nome do réu, residência e profissão, uma vez que o artigo 365 do Código de Processo Penal não traz a expressão obrigatoriamente e, se o legislador não dispôs expressamente tal obrigatoriedade, não cabe ao intérprete fazê-lo.

Ademais, o edital é utilizado para citação de pessoas que não se tem ciência do local da residência ou do trabalho, bem como na hipótese em que não se sabe o nome do réu, mas apenas suas características físicas, ou seja, pode ser editado sem os dados elencados na alternativa "a".

Questão 43

Razões do recurso

Asseverou-se que a matéria sobre procedimento do juiz singular não estava incluída no edital. Portanto, a questão deve ser declarada nula.

Resposta ao recurso.

Não merece prosperar a alegação trazida, eis que no procedimento do Júri, este contido no edital, remete-se o estudo ao rito do juiz singular, haja vista que a primeira fase daquele procedimento é igual a deste.

Questão 44 - ANULADA

Questão 45 - ANULADA

64 – OFICIAL DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA

65 – OFICIAL DE JUSTIÇA – ENTRÂNCIA ESPECIAL

Questão 41

Razões do recurso.

Sustenta-se que na opção informada como correta pelo gabarito aparece a expressão *fixação* referindo-se ao edital, enquanto que o texto legal fala que *será afixado*. Desta forma, salientou o recorrente que tal diferença entre as palavras provocou evidente prejuízo para os candidatos, devendo a questão ser anulada.

Alegou-se, ainda, que a alternativa 'a' também é correta, pois todo edital deve conter o nome do réu, residência e profissão.

Resposta ao recurso.

Completamente sem fundamento o pedido de anulação, eis que ambas as palavras tem o mesmo sentido.

Não merece prosperar, também, a alegação de que todo edital obrigatoriamente conterá o nome do réu, residência e profissão, uma vez que o artigo 365 do Código de Processo Penal não traz a expressão obrigatoriamente e, se o legislador não dispôs expressamente tal obrigatoriedade, não cabe ao intérprete fazê-lo.

Ademais, o edital é utilizado para citação de pessoas que não se tem ciência do local da residência ou do trabalho, bem como na hipótese em que não se sabe o nome do réu, mas apenas suas características físicas, ou seja, pode ser editado sem os dados elencados na alternativa "a".

Questão 43.

Razões do recurso.

Sustenta-se que notificação e intimação são diferenciadas pela doutrina e que o próprio Código de Processo Penal faz distinção de ambas no artigo 570.

Asseverou-se que a intimação é o ato pelo qual se dá conhecimento da acusação e se chama o réu para se defender. Desta forma, a resposta certa seria a 'c'.

Resposta ao recurso.

A questão evidenciou no enunciado que o candidato deveria ater-se à sistemática do Código de Processo Penal e não ao que a doutrina fala acerca da notificação e da intimação. O legislador, por sua vez, não fez qualquer distinção entre os termos, pois usa as expressões como sinônimas ou uma no lugar da outra em diversos dispositivos legais, como por exemplo, no artigo 366 do CPP. Por isso, a correta opção é a letra 'e'.

Questão 44

Razões do recurso.

Sustenta-se que o enunciado faz uma afirmativa referente à diferenciação entre citação por edital e citação feita pessoalmente. Desta forma, a alternativa correta deveria vir acompanhada de duas proposições acerca de cada modalidade de citação.

Resposta ao recurso.

Não merece prosperar a alegação aduzida, vez que o enunciado apenas elucida ao candidato que existem consequências diferentes para cada tipo de citação. É apenas uma informação ao candidato. Objetiva-se que se marque, dentre as opções existentes, a correta. Portanto, não há necessidade de cada alternativa trazer proposições acerca das duas situações. A questão está perfeita e só apresenta uma alternativa correta.

Questão 45

Razões do recurso.

Sustenta-se haver duas respostas, pois se o réu estiver preso fora da comarca onde está sendo processado deverá ser intimado por carta precatória, a qual primeiramente chegará às mãos do delegado de polícia ou do diretor do estabelecimento prisional em que se encontrar. Portanto, estariam corretas as alternativas 'b' e 'c'.

Resposta ao recurso

Não merece prosperar a sustentação do recurso, pois a citação do réu preso será feita pessoalmente, conforme dispõe o artigo 360 do Código de Processo Penal, e não a terceiros que depois o comunicarão. Neste sentido é a doutrina de Fernando da Costa Tourinho Filho, *in* Código de Processo Penal Comentado, 8ª edição, volume I, Ed. Saraiva, p.782: “Anteriormente o art. 360 dispunha que, estando o réu preso, era requisitada a sua presença em juízo. Não dizia como deveria ser feita a citação. O novo texto diz como se procede à citação, mas omite a requisição.” A resposta encontra-se na literalidade do texto legal.

ATENÇÃO:

TODOS OS RECURSOS INTERPOSTOS AS DEMAIS QUESTÕES DA PROVA DE PROCESSUAL CIVIL FORAM EXAMINADOS. ESTAS QUESTÕES NÃO DEVEM SER ANULADAS. MANTÉM-SE O GABARITO DIVULGADO.

LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE E REGIMENTO

CARGOS: 42 – Escrevente Juramentado – 1ª Entrância

43 – Escrevente Juramentado – 2ª Entrância

Questão 45

MANTIDO O GABARITO. A disposição é expressa na Lei nº 46/94, art. 16 § 4º. Eventual prorrogação não invalida a afirmativa.

Questão 46

MANTIDO O GABARITO. A candidata Rosângela de Assis Saibert identificou-se como concorrendo ao cargo 43 mas a questão transcrita em seu recurso é a de nº 46 do cargo 62 – Escrevente de 3ª Entrância.

Questão 47

MANTIDO O GABARITO. Somente existe uma resposta correta calcada no art 15 e seu § 2º do Regimento Interno do TJ/ES.

Questão 50

MANTIDO O GABARITO. Art. 79, II da Lei 3526/82.

CARGOS: 44 – Oficial de Justiça – 1ª Entrância

45 – Oficial de Justiça – 2ª Entrância

46 – Avaliador Judiciário – Entrância Especial

Questão 45

MANTIDO O GABARITO. O argumento está incorreto. Art. 10 da Lei nº 46/94. A investidura se dá com a posse.

Questão 49

MANTIDO O GABARITO. Arts. 82/84 da Lei nº 3.526/82. A Lei 8.935/94 não está elencada no conteúdo programático e não altera a resposta conferida à questão.

Questão 50

MANTIDO O GABARITO. Art 79, II da Lei 3526/82. Somente se distribui quando existe mais de um juiz, escrivão ou tabelião.

CARGO: 68 - Comissário da Infância e Juventude – 2ª Entrância

Questão 43 – **ANULADA.**

Questão 44 – **ANULADA.**

CARGOS: 62 – Escrevente Juramentado – 3ª Entrância
63 – Escrevente Juramentado – Entrância Especial

Questão 46

MANTIDO O GABARITO. O art. 185 da LC 234/02 é cristalino no sentido de afirmar que o critério é do Presidente do Tribunal de Justiça, não prescrevendo direito de escolha para os servidores, que não possuem direito constitucional da inamovibilidade, podendo ser transferido, a qualquer tempo para outra sede de serviço. A única observância da lei é para a mesma Comarca ou outra de igual entrância. Todavia, repito, não há direito de escolha amparado por lei.

Questão 50 – ANULADA.

CARGOS: 64 – Oficial de Justiça – 3ª Entrância
65 – Oficial de Justiça – Entrância Especial

Questão 46

MANTIDO O GABARITO. O art. 185 da LC 234/02 é cristalino no sentido de afirmar que o critério é do Presidente do Tribunal de Justiça, não prescrevendo direito de escolha para os servidores, que não possuem direito constitucional da inamovibilidade, podendo ser transferido, a qualquer tempo para outra sede de serviço. A única observância da lei é para a mesma Comarca ou outra de igual entrância. Todavia, repito, não há direito de escolha amparado por lei.

Questão 47

MANTIDO O GABARITO. Não existe intimação para preparo no Juizado Especial Cível. Art. 42 § 1º da Lei 9.099/95.

Questão 48

MANTIDO O GABARITO. Art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 46/94. A letra “d” está errada. Art 30, II da mesma lei.

Questão 50 – ANULADA.

CARGOS: 66 - Comissário da Infância e Juventude – 3ª Entrância
67- Comissários da Infância e Juventude – Entrância Especial

Questão 41

MANTIDO O GABARITO. O art. 185 da LC 234/02 é cristalino no sentido de afirmar que o critério é do Presidente do Tribunal de Justiça, não prescrevendo direito de escolha para os servidores, que não possuem direito constitucional da inamovibilidade, podendo ser transferido, a qualquer tempo para outra sede de serviço. A única observância da lei é para a mesma Comarca ou outra de igual entrância. Todavia, repito, não há direito de escolha amparado por lei.

Questão 42

MANTIDO O GABARITO. Art. 71/72 da LC 234/02.

Questão 43 – ANULADA.

Questão 44 – ANULADA.

Questão 48

MANTIDO O GABARITO. Art. 116 e parágrafo único do Regimento Interno do TJ/ES.

Questão 49 – ANULADA.

Questão 50

MANTIDO O GABARITO. A Lei 3526/82 encontra-se elencada no programa para o cargo em questão.

ATENÇÃO:

TODOS OS RECURSOS INTERPOSTOS AS DEMAIS QUESTÕES DA PROVA DE LEGISLAÇÃO ESTRAVAGANTE E REGIMENTO FORAM EXAMINADOS. ESTAS QUESTÕES NÃO DEVEM SER ANULADAS. MANTÉM-SE O GABARITO DIVULGADO.

**RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS
ÀS QUESTÕES DA PROVA DE CONTADOR JUDICIÁRIO**

Questão: 35

ANALISE: O candidato argumenta erro de digitação no vocábulo “ ara”o que na opinião da banca não invalida a autenticidade da questão pois no texto onde foi praticado o erro de digitação, não tem como confundir o candidato pois pela própria lógica e seqüência da leitura automaticamente lê-se PARA e não “ARA”, COMO TENTA O CANDIDATO.

INDEFERIDO o pedido do candidato.

Questão: 40

ANALISE: O Candidato apresenta argumentos válidos e corretos em sua interpretação, apenas esquecendo-se que o enunciado é bastante claro ao definir que “se referem a GRUPOS DE CONTAS DO BALANÇO PATRIMONIAL”.

Assim, o “ativo diferido” NÃO É GRUPO DE CONTAS”, portanto a questão deve ser mantida no seu formato original

INDEFERIDO o pedido do candidato

Questão: 42

ANALISE: O candidato apresenta um argumento para tentar anulação da questão se aproveitando da substituição feita no enunciado em relação ao texto legal como se isso modificasse o contexto ou a validade da questão

Ao inserirmos o texto “de acordo com o texto legal” em substituição ao texto da lei “de que trata o parágrafo 1º do art. 182” estamos enfatizando que é DE ACORDO COM O TEXTO DA LEI”

Assim a questão 42 deve ser mantida em seu formato original

INDEFERIDO o pedido do candidato

Questão 43:

ANALISE: O Candidato apresenta argumentos totalmente incoerentes pois ele não questiona a resposta do gabarito mas, como ele deve ter errado a mesma está procurando através de argumentos infundados a anulação da questão uma vez que não apresenta argumentos convincentes e muito menos deixa claro que ele deseja.

A resposta dada a questão é a letra D que é inquestionável diante do enunciado. Ele discute a resposta da letra B que não tem nada a ver com a questão.

INDEFERIDO o pedido do candidato.

Questão 45 :

ANALISE: O Candidato apresenta argumentos válidos e corretos em sua interpretação, apenas esquecendo-se de considerar que a afirmativa fica correta, quando inserimos nela a condição “ em regra geral” , dando um tratamento especial e levando em consideração os vários tipos de sociedades mercantis e as várias categorias de sócios.

Se a afirmativa dissesse que “os sócios não respondem pelas obrigações”, estaríamos errados, mas ao fazer a afirmativa dizendo “ os sócios não respondem, em regra geral”, estamos considerando que nem sempre e nem todos respondem ou não respondem.

Assim, a resposta da questão 45 esta correta e deve permanecer no sua forma original.

INDEFERIDO o pedido do candidato.

Questão: 45

ANALISE: O candidato argumenta que o conteúdo da questão não foi contemplado no programa do concurso o que não é verdade pois tipos de sociedade sempre estiveram presentes nos conteúdos de contabilidade geral no item formas jurídicas de sociedades.

INDEFERIDO o pedido do candidato.

ATENÇÃO:

TODOS OS RECURSOS INTERPOSTOS AS DEMAIS QUESTÕES DA PROVA DE CONTADOR FORAM EXAMINADOS. ESTAS QUESTÕES NÃO DEVEM SER ANULADAS. MANTÉM-SE O GABARITO DIVULGADO.